



**Boletim
do Trabalho
e Emprego**

BTE

digital

<i>Conselho Económico e Social</i>	...
<i>Regulamentação do trabalho</i>	2897
<i>Organizações do trabalho</i>	2918
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>	...

N.º	Vol.	Pág.	2012
32	79	2892-2969	29 ago

Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- EcoRede – Silvicultura e Exploração Florestal, S. A. – Autorização de laboração contínua 2897
- Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas – SOPRAGOL, S. A. – Autorização de laboração contínua 2897

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça e a FEVICCOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril) – Alteração salarial e outras 2898
- Contrato coletivo entre a APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça e o SINDCES/UGT – Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro – Alteração salarial e outras/texto consolidado..... 2903

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul – Alteração 2918
- Associação Sindical Autónoma de Polícia – ASAP, que passa a denominar-se Associação Sindical Autónoma de Polícia – ASA-POL – Alteração 2935

II – Direção:

- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul..... 2943
- Associação dos Trabalhadores da Educação 2944
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e Actividades Diversas 2945

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

...

II – Direção:

- APODEMO – Associação Portuguesa de Estudos de Mercado e Opinião 2947
- APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça 2947

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S. A. 2947
- Unicer Bebidas, S. A. – Alteração 2956
- Amorim Revestimentos, S. A. – Alteração 2958

II – Eleições:

- INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S. A.	2967
---	------

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- NAVALRIA – Docas, Construções e Reparações Navais, S. A.	2968
---	------

- MBO Binder & C. ^a – Máquinas Gráficas, Lda.	2968
---	------

- AGERE – Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.	2968
---	------

II – Eleição de representantes:

- LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto	2969
--	------

- Câmara Municipal de Grândola	2969
-------------------------------------	------

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CCT** - Contrato coletivo de trabalho.
- ACT** - Acordo coletivo de trabalho.
- RCM** - Regulamentos de condições mínimas.
- RE** - Regulamentos de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

EcoRede - Silvicultura e Exploração Florestal, S. A. - Autorização de laboração contínua

A empresa EcoRede – Silvicultura e Exploração Florestal, S. A., com NIPC 508271754 e sede no Parque de Atividades Empresariais de Chaves, Rua das Novas Tecnologias, n.º 8, Vila Verde da Raia, freguesia do mesmo nome, concelho de Chaves, distrito de Vila Real, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente nas instalações industriais sitas no lugar da sede.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para a atividade de silvicultura e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2006, e posteriores alterações.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando a celebração de um contrato de prestação de serviços de abastecimento e logística com empresa autorizada a laborar continuamente. Estando a atividade da empresa diretamente ligada à laboração do cliente, designadamente, no que concerne à receção, armazenamento, movimentação e transformação da matéria-prima, entende a requerente ser imprescindível o recurso ao regime de laboração requerido.

Assim, e considerando que:

1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;

2- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

3- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores legalmente constituídas nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

4- Foi autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Autoridade Florestal Nacional, do então Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa EcoRede – Silvicultura e Exploração Florestal, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações industriais sitas no Parque de Atividades Empresariais de Chaves, Rua das Novas Tecnologias, n.º 8, Vila Verde da Raia, freguesia do mesmo nome, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

8 de agosto de 2012. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. - O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas - SOPRAGOL, S. A. - Autorização de laboração contínua

A Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas - SOPRAGOL, S. A., com o NIPC 500259160 e sede em Montinho de Baixo, freguesia e concelho de Mora, distrito de Portalegre, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial sito no local da sede, no período

compreendido entre 20 de julho e 20 de outubro de 2012, no âmbito da campanha do tomate.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para a indústria do tomate publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de julho de 2006, e subseqüentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, assentes no facto de que o tomate é um produto altamente perecível. Se por um lado, tal característica obriga a empresa a desenvolver diversas atividades de forma ininterrupta para evitar a deterioração e a inerente perda do valor económico do produto, por outro lado, a sua transformação é economicamente vantajosa quando as máquinas atingem a capacidade plena, o que só ocorre em regime de laboração contínua.

Acresce que a maior parte da sua produção se destina ao mercado europeu, o qual sendo cada vez mais concorrencial obriga a reforçar os padrões de qualidade, mas cujo retorno é facilitado pela adoção do regime requerido.

Assim, e considerando que:

1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo, enquanto que outros trabalhadores serão contratados para o efeito;

2- Não se conhece a existência de conflitualidade na em-

presa;

3- A comissão de trabalhadores, instada a pronunciar-se por escrito, nada opôs ao requerido;

4- Foi autorizada a laboração no estabelecimento por decisão da Direção Regional da Agricultura do Alentejo, do então Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

1- É autorizada a Sociedade de Industrialização de Produtos Agrícolas - SOPRAGOL, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, sito em Montinho de Baixo, freguesia e concelho de Mora, Distrito de Portalegre, no período compreendido entre 20 de julho e 20 de outubro de 2012, no âmbito da campanha do tomate.

2- O presente despacho produz efeitos desde 20 de julho de 2012.

8 de agosto de 2012. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*. - O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça e a FEVICOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril) - Alteração salarial e outras

Cláusula Prévia

A presente revisão altera, nas cláusulas que foram objeto de revisão, a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 33 de 08/09/2011, fls. 3484/3488; e *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 18 de 15 de Maio 2010, fls. 1880/1916 (revisão global), e apenas nas matérias agora

acordadas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional representadas pela Associação Portuguesa da Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas nas associações outorgantes, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto na alínea g), n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, serão abrangidos pela presente convenção 4624 trabalhadores e 172 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

- 1- ...
- 2- ...
- 3- ...
- 4- ...

5- A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2012.

Cláusula 74.ª-A

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho a um subsídio de refeição no valor de €5,30.

.....

ANEXO I

Condições específicas

Motoristas e ajudantes de motoristas

Refeições

1-

- Pequeno almoço – €4,31;
Almoço – €11,91;
Jantar – €11,91;
Ceia – €5,94

.....

Trabalhadores de Hotelaria

Direito à alimentação

.....

10- O valor da alimentação para os efeitos de descontos e para os efeitos de retribuição em férias é calculado na seguinte base:

- Refeição completa – €5,30

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias Profissionais	Vencimentos (Euros)
I	Profissionais de engenharia de grau 6	2.258,48
II	Profissionais de engenharia de grau 5	1.957,19
III	Profissionais de engenharia de grau 4	1.689,17
IV	Profissionais de engenharia de grau 3	1.470,19
V	Profissionais de engenharia de grau 2	1.338,03
VI	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalão B)	1.178,75
VII	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalão A)	1.037,36
VIII	Chefe de vendas	802,85
	Desenhador- chefe/projectista.....	
	Desenhador.....	
	
IX	Caixeiro-encarregado	763,32
	Chefia I (químicos)	
	Desenhador industrial	
	Encarregado de armazém	
	Encarregado de electricista	
	Encarregado geral corticeiro	
	Encarregado metalúrgico	
	Inspector de vendas	
	Técnico de máquinas electrónicas industriais (electricista)	
X	Chefia II (químicos)	726,71
	Desenhador de execução II	
	Encarregado de construção civil	
	Fogoeiro-encarregado	
	Trabalhador de qualificação especializada (electricista). Trabalhador de qualificação especializada (metalúrgicos)	
XI	Chefe de equipa (electricista)	721,43
	Chefia III (químicos)	
	Encarregado de refeitório	
	Fogoeiro-subencarregado	
XII	Apontador (mais de um ano)	702,75
	Arvorador de construção civil	
	Vendedor.....	
	Caldeireiro de 1.ª	
	Canalizador de 1.ª	
	Chefia IV (químicos)	
	Cobrador	
	Ecónomo	
	Cozinheiro de 1.ª	
	Desenhador de execução I	
	Encarregado de secção (Cortiça)	
	Especialista (químicos)	
	Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 1.ª.....	
	Ferreiro ou forjador de 1.ª	
	Fiel de armazém (Comércio)	
	Fogoeiro de 1.ª	
	Fresador mecânico de 1.ª (metalúrgicos).....	
	Laminador de 1.ª (cortiça).....	
	Laminador de 1.ª (metalúrgicos).....	
	Mecânico de automóveis de 1.ª.....	
	Motorista de pesados	
XII	Oficial (electricista)	
	Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.ª.....	
	Primeiro-caixeiro	
	Serralheiro civil de 1.ª	
	Serralheiro mecânico de 1.ª	
	Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 1.ª (metalúrgico).....	
	Torneiro mecânico de 1.ª	
	Tractorista de 1.ª	
	Vendedor especializado	

XIII	Afiador de ferramentas de 1.ª (metalúrgico)	701,78
	Apontador (menos de um ano)	
XIII	Caldeireiro de 2.ª	
	Canalizador de 2.ª	
	Carpinteiro de limpos de 1.ª (construção civil)	
	Comprador	
	Cozinheiro de 2.ª	
	Dispenseiro (hotelaria)	
	Especializado (químico)	
	Estucador	
	Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 2.ª	
	Ferreiro ou forjador de 2.ª	
	Fogueiro de 2.ª	
	Fresador mecânico de 2.ª (metalúrgicos)	
	Funileiro-Latoeiro de 1.ª	
	Laminador de 2.ª (cortiça)	
	Laminador de 2.ª (metalúrgicos)	
	Mecânico de automóveis de 2.ª	
	Mecânico de carpintaria de 1.ª	
	Motorista de ligeiros (rodoviários)	
	Operador-afinador máquinas electrónicas (cortiça)	
	Pedreiro de 1.ª	
Pintor de 1.ª (construção civil)		
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2.ª		
Segundo-caixeiro		
Serralheiro civil de 2.ª		
Serralheiro mecânico de 2.ª		
Soldador por electroarco ou a oxí-acetileno de 2.ª		
Subencarregado de secção (cortiça)		
Telefonista de 1.ª		
Torneiro mecânico de 2.ª		
Tractorista de 2.ª		
Verificador		

XIV	Abridor de roços (construção civil)	696,45
	Afiador de ferramentas de 2.ª	
	Afinador (corticeiro)	
	Aglomerador	
	Ajudante de motorista (rodoviários)	
	Amolador	
	Apontador	
	Broquista	
	Caldeireiro de 3.ª	
	Caldeireiro, raspador ou cozedor	
	Calibrador	
	Canalizador de 3.ª	
	Carpinteiro de limpos de 2.ª	
	Colmatador	
	Condutor- empilhador, monta-cargas e pá mecânica	
	Contínuo	
	Cortador de bastões	
	Cozinheiro de 3.ª (hotelaria)	
	Desenhador de execução/tirocinante	
	Embalador	
	Escolhedor de cortiça, aglomerados e padrão	
	Enfardador e prensador	
	Espaldador manual ou mecânico	
	Estufador ou secador	
	Ferramenteiro da construção civil (mais de um ano)	
	Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 3.ª	
	Ferreiro ou Forjador de 3.ª	
	Fogueiro de 3.ª	
	Fresador (corticeiro)	
	Fresador mecânico de 3.ª (metalúrgicos)	
	Funileiro-latoeiro de 2.ª	
	Garlopista	
	Guarda, vigilante, rondista	
	Laminador de 3.ª (cortiça)	
	Laminador de 3.ª (metalúrgicos)	
	Lavador de rolhas e discos	
	Lixador	
	Lubrificador (metalúrgico)	
	Lubrificador (rodoviários)	
	Manobrador	
Mecânico de automóveis de 3.ª		
Mecânico de carpintaria de 2.ª		
Operador de máquinas de envernizar		
Pedreiro de 2.ª		
Peneiro		
Pesador (corticeiro)		
Pintor de 2.ª		
Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.ª		
Porteiro		
Prensador de colados		
Preseiro		
Pré-oficial electricista do 2.º ano		
Preparador de lotes (pá mecânica)		
Quadrador manual ou mecânico		
Rabaneador		
Recortador de prancha		
Rectificador de rastos para calçado		
Refrigerador		
Semiespecializado (químicos)		
Serrador		
Serralheiro civil de 3.ª		
Serralheiro mecânico de 3.ª		
Soldador por electroarco de 3.ª		
Telefonista de 2.ª		
Terceiro-caixeiro		
Torneiro mecânico de 3.ª		
Traçador		
Triturador		
Vigilante (corticeiro)		

XV-A (*)	Alimentador ou recebedor (cortiça)	659,11
	Calafetador	
	Colador	
	Estampador	
	Limpador de topos	
	Moldador	
	Parafinador, encerador ou esterilizador	
	Prensador de cortiça natural	
	Rebaixador	
	Ajudante (cortiça)	
Escolhedor de rolhas e discos		

XV	Afinador de ferramentas de 3.ª Apontador até um ano (construção civil) Capataz (construção civil) Empregado de refeitório (hotelaria) Ferramenteiro até um ano (construção civil) Funileiro-latoeiro de 3.ª Lavador mecânico ou manual Não especializado (químicos) Operário não especializado (serventemetalúrgico) Preseiro ou engomador (têxteis) Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente (comércio) Tecelão (têxteis) Tirocinante de desenho do 2.º ano	598,92
XVI	Ajudante de electricista do 2.º ano Ajudante de fogueiro do 3.º ano Aprendiz de mais de 18 anos idade (construção civil) ... Caixeiro-ajudante do 2.º ano (comércio) Contínuo (menor) Costureiro (têxteis) Guarda (construção civil) Praticante de metalúrgicos do 2.º ano Servente (construção civil) Tirocinante de desenho do 1.º ano Trabalhador de limpeza	595,34
XVII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Ajudante do 1.º ano (electricista) Aprendiz do 2.º ano (construção civil) Auxiliar menor do 2.º ano (construção civil) Caixeiro-ajudante do 1.º ano (comércio) Praticante metalúrgico do 1.º ano	505,23
XVIII	Ajudante de fogueiro do 1.º ano	505,23
XIX	Aprendiz do 2.º ano (electricidade) Aprendiz menor de 18 anos idade (construção civil) ... Auxiliar menor do 1.º ano (construção civil) Paquete de 17 anos de idade Praticante do 2.º ano (comércio)	505,23
XX	Aprendiz do 1.º ano (electricista) Paquete de 16 anos Praticante do 1.º ano (comércio)	505,23

(*) Valor calculado tendo presente o acordo de 2008 que visa aproximar os valores do Grupo Profissional XV-A ao Grupo XIV.

Aprendizes Corticeiros

Grupos	16 – 17 Anos	17 - 18Anos
XIV.....	505,23	559,10
XV-A.....	505,23	(*) 543,55

(*) Valor calculado tendo presente o acordo de 2008 que visa aproximar os valores do Grupo Profissional XV-A ao Grupo XIV.

Aprendizes Metalúrgicos

Tempo de Aprendizagem

Idade de Admissão	1.º Ano	2.º Ano
16 Anos	505,23	505,23
17 Anos	505,23	-

Praticantes para as categorias sem aprendizagem de Metalúrgicos, Entregador de Ferramentas, Materiais e Produtos, Lubrificador, Amolador e Apontador

Idade de Admissão	1.º Ano	2.º Ano
16 Anos	505,23	505,23
17 Anos	505,23	-

Santa Maria de Lamas, 31 de Julho de 2012.

Pela APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário.
Pedro António Borges Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDEQ – Sindicato Democrático da Energia Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

António Augusto Almeida Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pela FEVICOM – Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pela FEPES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pela FECTANS – Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pela FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pela FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pelo SIFOMATE – Sindicato dos Fogueiros, Energia e Industrias Transformadoras:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.
Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de man-

datário.

Pelo SQTD – Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Pelo SPEUE – Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

Mário da Silva Carvalho, na qualidade de mandatário.

Alírio Manuel da Silva Martins, na qualidade de mandatário.

Declarações

FEVICCOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA-Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 27 de Julho de 2012. - A Direcção: *Pedro Miguel dos Santos Jorge - Pedro Miguel P. T. da Silva Jesus Vicente*.

FEPACES – Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP – Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho.

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas.

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas.

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

Lisboa, 31 de Julho de 2012.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira
Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e outros Serviços de São Miguel e Santa Maria

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do sector Ferroviário

OFICIAIS/MAR - Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante

SIMAMEVIP- Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante

Lisboa, 2 de Agosto de 2012. - A Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

FIEQUIMETAL – Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa os seguintes sindicatos:

SITE-NORTE – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte;

SITE-CN – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte;

SITE-CSRA – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL – Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul;

SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIM – Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

STRAMM – Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 2 de Agosto de 2012. - Pel' O Secretariado: *José Joaquim Franco Antunes - Manuel Diogo Bravo*.

FESAHT – Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e

das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas

SABCES-Açores – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores

Lisboa, 3 de Agosto de 2012. - A Direcção Nacional/FE-SAHT: *Fernando Carlos Cerqueira Pinto - Maria das Dores de Oliveira Torres Gomes.*

Depositado em 13 de agosto de 2012, a fl. 129 do livro n.º 11, com o n.º 74/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça e o SINDCES/UGT - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços e outro - Alteração salarial e outras/texto consolidado

Cláusula Prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins de Trabalho e Emprego*, n.º 45 de 08/12/2009, e alterações publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego* n.º 48 de 29/12/2010, e n.º 35 de 22/09/2011, passando as condições de trabalho do sector (pessoal de escritório) a reger-se pelo novo CCT nos seguintes termos:

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam á actividade corticeira em todo o território nacional, representadas pela Associação Portuguesa de Cortiça e, por outro lado, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas na associação outorgante, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas neste contrato e representados pelos sindicatos outorgantes.

2- Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, conjugado com os artigos 552.º e 553.º do Código do Trabalho e com o artigo 15.º da Lei n.º 99/2003 de 27 de Julho, serão abrangidos pela presente convenção 960 trabalhadores e 300 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente contrato colectivo de trabalho entra e poderá

ser denunciado nos termos legais.

2- A tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Maio de 2012.

CAPITULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 3.ª

(Condições de admissão)

1- As condições mínimas de admissão para o exercício das funções inerentes às categorias profissionais previstas neste contrato são as seguintes:

Grupo A

Trabalhadores de escritório - As habilitações do curso geral dos liceus ou curso geral do comércio, os cursos oficializados ou oficiais e equivalentes, bem como os cursos de formação profissional.

Grupo B

Cobreadores - Idade mínima de 18 anos e as habilitações legais.

Grupo C

Telefonistas - Idade de 16 anos e as habilitações mínimas legais.

Grupo D

Serviços auxiliares de escritório - Idade de 16 anos ou as habilitações mínimas legais e o trabalho a executar seja considerado trabalho leve.

2- As habilitações exigidas não serão obrigatórias no caso de o local de trabalho se situar em concelhos onde não existam estabelecimentos que facultem os referidos graus de ensino.

3- A entidade patronal poderá recrutar ou admitir trabalhadores consultando o serviço de colocações do sindicato.

4- Em futuras admissões, os diminuídos físicos terão preferência quando em igualdade de condições de admissão se encontram os ex-trabalhadores dessa empresa cujos contratos hajam sido rescindidos por mútuo acordo.

Cláusula 4.ª

Contrato a termo

Nas circunstâncias previstas na lei, é permitida a admissão de trabalhadores com a modalidade de contrato a termo certo ou incerto.

Cláusula 5.ª

(Período experimental)

1- A admissão dos trabalhadores será feita a titulo experimental correspondente ao período inicial de execução do contrato, com a seguinte duração:

a) 60 dias para a generalidade dos trabalhadores ou, se a empresa tiver 20 ou menos trabalhadores, 90 dias;

b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;

c) 240 dias para pessoal de direcção e quadros superiores.

2- Caso o trabalhador se mantenha ao serviço da empresa, a partir do período de experiência, a admissão considera-se efectiva, contando-se a antiguidade desde a data de admissão.

3- Por comum acordo, e sempre por escrito, assinado pelo trabalhador e pela entidade patronal, pode-se suprimir o período de experiência ou reduzir o mesmo.

Cláusula 6.^a

(Categoria profissional)

1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato serão obrigatoriamente classificados de acordo com as tarefas efectivamente desempenhadas numa das categorias previstas no anexo I.

2- Todos os trabalhadores que se encontram ao serviço das empresas abrangidas por este contrato à data da sua entrada em vigor serão reclassificados nos termos do número anterior.

Cláusula 7.^a

(Dotações mínimas)

1- É obrigatória a existência de:

a) Um trabalhador com a categoria de chefe de escritório ou de serviços nos escritórios em que haja 20 ou mais trabalhadores de escritório e correlativos;

b) Um trabalhador classificado como chefe de secção ou equiparado por cada grupo de 5 trabalhadores de escritório e correlativos.

2- Na elaboração do quadro de pessoal abrangido por este contrato, os escriturários serão classificados de acordo com o respectivo quadro base (anexo III), podendo o número de primeiros e segundos-escriturários ser superior ao número fixado para cada uma das classes.

3- Quando as empresas tenham dependências, sucursais ou filiais, serão os trabalhadores nestas e na sede sempre considerados em conjunto para efeito de dotações.

4- Só é permitida a inclusão de elementos dos corpos gerentes da empresa nos quadros do pessoal e o seu cômputo para efeitos do quadro de dotações mínimas, se os mesmos desempenharem, efectivamente, algumas das funções indicadas no anexo II, nível I.

Cláusula 8.^a

(Acesso)

1- Os segundos e terceiros-escriturários, logo que completarem três anos de permanência na categoria, ascenderão à categoria imediata, obrigatoriamente.

2- Os estagiários, logo que completarem dois anos de estágio ou atinjam 21 anos de idade, serão promovidos a escriturários ou categoria equivalente.

3- Os dactilógrafos que possuam as habilitações mínimas referidas no grupo A do n.º 1 da cláusula 3.^a, logo que completarem dois anos de permanência na profissão ou 21 anos de idade, ingressarão no quadro dos escriturários, sem prejuízo de continuarem adstritos ao seu serviço próprio.

4- Os paquetes serão promovidos a estagiários, logo que

completem as respectivas habilitações mínimas. Caso não disponham dessas habilitações, e logo que completarem 18 anos de idade, serão promovidos a contínuos, porteiros ou guardas.

5- Os operadores de máquinas de contabilidade, operadores mecanográficos, perfuradores-verificadores mecanográficos e correspondentes em língua estrangeira, ao fim de três anos de permanência na categoria, passarão a auferir o vencimento do escalão imediatamente superior.

6- Para efeitos desta cláusula, conta-se toda a antiguidade que o trabalhador tiver, à data da entrada em vigor deste contrato, na categoria, não podendo, porém, naquela data haver mais que uma promoção pela aplicação desta cláusula.

7- Sempre que as entidades patronais, independentemente das promoções atrás previstas, promovam trabalhadores a lugares de chefia, observarão as seguintes preferências:

a) Competência e zelo profissionais, que se comprovarão por serviços prestados;

b) Maiores habilitações literárias e profissionais;

c) Antiguidade.

8- Na admissão e no preenchimento de lugares ou vagas do quadro de pessoal deverá a entidade patronal atender aos trabalhadores existentes na empresa.

CAPITULO III

Direitos, obrigações e garantias das partes

Cláusula 9.^a

(Obrigações da entidade patronal)

São obrigações das entidades patronais:

a) Cumprir as disposições do presente contrato;

b) Passar atestados de comportamento e competência profissionais aos seus empregados, quanto por estes solicitados;

c) Usar de urbanidade e justiça em todos os actos que envolvam relações com trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia que trate com correcção os trabalhadores sob as suas ordens;

d) Não deslocar qualquer trabalhador para serviços que não sejam exclusivamente os da sua profissão ou não estejam de acordo com os da sua categoria hierárquica, salvo nos termos previstos neste contrato;

e) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressam na profissão;

f) Providenciar para que haja bom ambiente de trabalho nos locais de trabalho;

g) Facilitar a missão dos trabalhadores que sejam dirigentes ou representantes de organismos de trabalhadores e membros de comissões de trabalhadores;

h) Facultar aos trabalhadores um local de reunião dentro da empresa.

Cláusula 10.^a

(Obrigações dos trabalhadores)

São obrigações dos trabalhadores;

a) Exercer com competência, zelo, assiduidade e pontuali-

dade as funções que lhes estiverem confiadas;

b) Não divulgar métodos de produção ou de comercialização referentes à organização da empresa que esta expressamente preveja em regulamento interno;

c) Executar o serviço segundo as ordens e instruções recebidas, salvo na medida em que se mostrarem contrários aos seus direitos e garantias;

d) Respeitar e fazer-se respeitar dentro dos locais de trabalho;

e) Zelar pelo bom estado de conservação do material que lhes tenha sido confiado;

f) Usar de urbanidade nas relações com o público e com as autoridades, quando ao serviço da empresa;

g) Proceder com justiça em relação às infracções disciplinares dos trabalhadores sob as suas ordens;

h) Proceder na sua vida profissional de forma a prestigiar não apenas a sua profissão como a própria empresa;

i) Informar com verdade, isenção de espírito de justiça a respeito dos inferiores e superiores hierárquicos;

j) Desempenhar na medida do possível, o serviço dos colegas que se encontrem em gozo de licença militar, observados os termos previstos neste contrato;

l) Cumprir o presente contrato e as determinações das entidades competentes, em matéria da sua competência, nas relações de trabalho;

m) Acompanhar com todo o interesse a aprendizagem dos que ingressem na profissão;

n) Cumprir as disposições sobre higiene e segurança no trabalho;

o) Não divulgar elementos sobre clientes da empresa, guardando inteiro sigilo profissional.

Cláusula 11.^a

(Garantias dos trabalhadores)

1- É proibido à entidade patronal:

a) Opor-se por qualquer forma a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas condições dele ou dos colegas;

c) Em caso algum diminuir a retribuição ou modificar as condições de trabalho do contrato individual, de forma que dessa modificação resulte ou possa resultar diminuição de retribuição;

d) Baixar a categoria ou encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, salvo nos termos acordados no presente contrato colectivo;

e) Transferir o trabalhador para outro local de trabalho, salvo nos termos acordados neste contrato;

f) Despedir ou readmitir o trabalhador, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou garantias já adquiridos;

g) Exigir do seu pessoal o trabalho manifestamente incompatível com as suas aptidões profissionais;

h) Opor-se ao exercício da actividade sindical, nos termos

da lei;

i) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

j) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela indicada.

2- A prática pela entidade patronal de qualquer acto em contravenção do disposto nesta cláusula dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato de trabalho, com direito à indemnização prevista no presente contrato.

3- Constitui violação das leis do trabalho, e como tal será punida a prática de actos previstos nesta cláusula.

Cláusula 12.^a

(Transferência para outro local de trabalho)

1- A entidade patronal, salvo estipulação em contrário, só pode transferir o trabalhador para outro local de trabalho se essa transferência não causar prejuízo sério ao trabalhador ou se resultar de mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço.

2- O disposto nesta cláusula não se aplica às transferências feitas dentro da própria unidade fabril, desde que aquela não diste mais de 2 km.

3- No caso de mudança total ou parcial, o trabalhador pode rescindir o contrato, com direito à indemnização prevista na lei.

4- A empresa custeará sempre as despesas feitas pelos trabalhadores, directamente impostas pela transferência, desde que comprovadas.

Cláusula 13.^a

(Transferência temporária do posto de trabalho)

1- O trabalhador deve, em principio, exercer a actividade correspondente à categoria profissional para que foi contratado.

2- Quando circunstâncias especiais o exigirem, nomeadamente proximidade de embarques, entrega de encomendas, aproximação do fecho do balanço, faltas de trabalho na sua ocupação normal ou necessidade de assegurar o funcionamento de postos de trabalho essenciais à boa laboração da empresa, pode o trabalhador ser transferido temporariamente para outro posto de trabalho, desde que tal mudança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador. Nestes casos, o trabalhador pode desempenhar serviços que não se enquadrem no sector profissional para o qual foi contratado.

3- Quando aos serviços temporariamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.

Cláusula 14.^a

(Transmissão do estabelecimento)

1- Em caso de trespasse, os contratos de trabalho continuarão com a entidade patronal adquirente, sendo assegu-

rados pelo transmitente e pela adquirente, por escrito, todos os direitos e regalias que o trabalhador tiver adquirido, nos termos da lei.

2- O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamadas pelos interessados até ao momento da transmissão.

3- Para efeitos do número anterior, deverá o adquirente, durante os trinta dias anteriores à transacção, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho, no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os seus créditos e que lhes passará o documento de garantia previsto no n.º 1 desta cláusula.

4- O disposto na presente cláusula é aplicável, com as necessárias adaptações, a quaisquer actos ou factos que envolvam a transmissão da exploração do estabelecimento.

CAPITULO IV

Deslocações de serviço

Cláusula 15.^a

(Princípio geral)

1- Entende-se por deslocação em serviço a realização de trabalho fora do local habitual, com carácter regular ou acidental.

2- Entende-se por local habitual de trabalho o estabelecimento em que o trabalhador presta normalmente serviço ou a sede ou a delegação da empresa a que está adstrito.

Cláusula 16.^a

(Pequenas deslocações)

Consideram-se pequenas deslocações de serviço todas aquelas que permitem a ida e o regresso diário do trabalhador ao local habitual de trabalho.

Cláusula 17.^a

(Direitos dos trabalhadores nas pequenas deslocações)

Os trabalhadores têm direito, nas deslocações a que se refere a cláusula anterior:

- a) Ao pagamento das despesas de transporte;
- b) Ao pagamento das refeições, sempre que o trabalhador fique impossibilitado de as tomar nas condições de tempo e lugar em que normalmente o faz;
- c) Ao pagamento, como trabalho extraordinário, retribuído de acordo com a cláusula 29.^a, do tempo de trajecto e espera na parte que exceda o período normal de trabalho.

Cláusula 18.^a

(Grandes deslocações)

Consideram-se grandes deslocações as que não permitam, nas condições definidas neste contrato, a ida e o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual.

Cláusula 19.^a

(Encargos da entidade patronal nas grandes deslocações)

1- São da conta da empresa as despesas de transporte e de preparação das deslocações referidas na cláusula anterior, nomeadamente passaportes, vistos, licenças militares, certificados de vacinação, autorização de trabalho e outros documentos impostos directamente pela deslocação.

2- A empresa manterá inscritos nas folhas de férias da caixa de previdência e sindicato o tempo de trabalho normal dos trabalhadores deslocados.

Cláusula 20.^a

(Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no Continente e Ilhas Adjacentes)

1- As grandes deslocações no Continente e Ilhas Adjacentes dão ao trabalhador direito:

- a) À retribuição que auferiam no local de trabalho habitual;
- b) A uma remuneração por deslocação correspondente a 100\$/dia;
- c) Ao pagamento de despesas de transportes no local, alojamento e alimentação, devidamente comprovadas e justificadas, durante o período efectivo da deslocação.

2- O período efectivo de deslocação conta-se desde a partida da sua residência até ao regresso ao local normal de trabalho.

3- Para efeito desta cláusula só será aplicado o regime de trabalho extraordinário ao tempo de trajecto e espera na parte que exceda o período normal de trabalho.

4- No caso de o trabalhador se fazer deslocar em viatura própria, terá direito ao pagamento de 26% por quilómetro sobre o preço de gasolina super.

5- Sempre que um trabalhador se desloque em serviço da empresa para fora do local habitual de trabalho e tenha qualquer acidente, a entidade patronal será responsável por todos e quaisquer prejuízos daí resultantes, sempre que não tenha dado cumprimento na cláusula seguinte.

Cláusula 21.^a

(Seguros e deslocações)

1- O pessoal deslocado em serviço deverá estar abrangido pelo seguro de acidentes de trabalho.

2- O pessoal em serviço nas grandes deslocações deverá estar coberto por um seguro de acidentes pessoais, a efectuar pela empresa, no valor mínimo de 43.500,00€.

CAPITULO V

Da prestação do trabalho

Cláusula 22.^a

(Horário de trabalho)

1- O período normal de trabalho para os trabalhadores abrangidos por este contrato será de quarenta horas, de segunda a sexta-feira de cada semana, sem prejuízo de horários

de menor duração já em prática nas empresas.

2- O período de trabalho diário deve ser interrompido, para descanso, por tempo não inferior a uma hora nem superior a duas.

Cláusula 23.^a

(Trabalho suplementar)

1- Considera-se trabalho suplementar o prestado fora do período normal de trabalho.

2- O trabalho suplementar só poderá ser prestado nas condições permitidas por lei, quer quanto à sua oportunidade, quer quanto à sua duração.

3- Não é exigível o pagamento de trabalho suplementar cuja prestação não tenha sido prévia e expressamente determinada pela entidade empregadora.

4- A prestação de trabalho suplementar em dia útil, no sábado, domingo ou feriado confere ao trabalhador o direito a um descanso compensatório, remunerado, tal como se encontra regulado na lei.

Cláusula 23.^a - A

(Paralisação do trabalho)

1- Os trabalhadores têm direito a um período diário de dez minutos de paralisação de trabalho no primeiro período de trabalho e de dez minutos de paralisação no segundo período de trabalho, podendo ser eventualmente utilizado para tomar uma refeição ligeira.

2- Durante a paralisação referida no número anterior, o trabalhador não pode, seja qual for o motivo, abandonar as instalações fabris, considerando-se ainda como tal a zona do estaleiro, zona social e zona de recreio.

3- Os trabalhadores não podem abandonar o seu posto de trabalho para a interrupção referida no n.º 1 antes do sinal convencional de paralisação e, necessariamente, deverão estar a ocupar o mesmo posto de trabalho ao sinal indicativo do termo do referido período de paralisação.

Cláusula 24.^a

(Isenção do horário de trabalho)

1- Os trabalhadores que, nos termos legais, venham a ser isentos de horário de trabalho têm direito a retribuição especial.

2- O requerimento de isenção de horário de trabalho, dirigido às entidades competentes, será acompanhado da declaração de concordância do trabalhador.

3- Entende-se que o trabalhador isento de horário de trabalho não está condicionado aos períodos de abertura e encerramento do estabelecimento.

CAPITULO VI

Retribuição do trabalho

Cláusula 25.^a

(Princípios gerais)

1- Considera-se retribuição aquilo que, nos termos deste contrato colectivo e dos usos do contrato individual de trabalho, o trabalhador tem direito a receber regular e periodicamente como contrapartida do trabalho.

2- Para efeitos de remuneração de trabalho, as categorias dos trabalhadores abrangidos por este contrato são agrupadas nos termos do anexo II, sendo a remuneração mensal mínima por cada categoria a que consta da respectiva tabela.

3- No acto do pagamento da retribuição, a entidade patronal é obrigada a entregar aos trabalhadores um talão preenchido, do qual constem, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo do trabalhador, respectiva categoria profissional, número de inscrição na Previdência, período de trabalho a que corresponde a remuneração, diversificação das importâncias relativas a trabalho normal e a horas extraordinárias, as diuturnidades, os subsídios, os descontos e o montante líquido a receber.

Cláusula 26.^a

(Retribuição dos trabalhadores que exerçam funções inerentes a diversas categorias)

1- Quando algum trabalhador exercer, com carácter de regularidade, funções inerentes a diversas categorias, receberá a retribuição estipulada para a mais elevada.

2- Qualquer trabalhador poderá, porém, e desde que lhe seja garantida a retribuição correspondente, ser colocado a título experimental em funções de categoria superior, durante um período de noventa dias seguidos, findo o qual o trabalhador será promovido à categoria em que foi colocado a título experimental.

3- Quando se verifique a situação referida no número anterior, as partes deverão, previamente, lavrar documento escrito donde constem as condições da situação de experiência.

4- O trabalho ocasional em funções diferentes de grau mais elevado não dá origem a mudança de categoria.

5- Considera-se ocasional o trabalho que não ocorra por período superior a trinta horas por mês, não podendo, no entanto, durante o ano, exceder cento e cinquenta horas.

Cláusula 27.^a

(Substituições temporárias)

1- Sempre que um trabalhador, ainda que estagiário, substitua outro de categoria e/ou retribuição superior, passará a receber a retribuição auferida pelo substituído durante o tempo que a substituição durar.

2- Verificada a permanência do trabalhador nas funções do substituído, terá aquele direito à retribuição referida no número anterior quando, finda a substituição, regressar à sua antiga função, desde que se conserve, no exercício das novas funções cento e oitenta dias, seguidos ou interpolados, no espaço de doze meses.

Cláusula 28.^a

(Diuturnidades)

1- Os empregados de escritório têm direito a uma diuturnidade de €33,50 por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório.

2- O tempo de permanência na categoria começa a contar em 1 de Janeiro de 1973.

3- A incidência das diuturnidades tem como limite a categoria hierarquicamente superior, ou o limite de três, no caso de não haver a categoria superior.

Cláusula 29.^a

(Remuneração por trabalho suplementar e por isenção de horário de trabalho)

1- A prestação de trabalho suplementar dá direito a uma remuneração especial, a qual será igual à remuneração normal, acrescida das seguintes percentagens:

- a) 75% no trabalho prestado na primeira hora;
- b) 100% no trabalho prestado na segunda hora;
- c) 125% nas horas seguintes.

2- O trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado dá ao trabalhador o direito ao pagamento pelo dobro da retribuição normal.

3- A retribuição especial devida por isenção de horário de trabalho será a correspondente a duas horas de trabalho normal por dia.

4- Para efeitos de cálculo da remuneração/hora suplementar utilizar-se-á a fórmula seguinte:

$$RH = \frac{12 \times \text{vencimento mensal}}{52 \times \text{horário de trabalho semanal}}$$

Cláusula 30.^a

(Subsídio de Natal)

1- Os trabalhadores cujos contratos de trabalho se mantêm em vigor até ao dia 20 de Dezembro de cada ano terão direito a receber, nesta data, um subsídio de Natal correspondente a dois dias e meio de retribuição mensal, efectivamente auferida, por cada mês de trabalho prestado.

2- Não implicarão diminuição do subsídio de Natal as faltas que não acarretem perda de remuneração nem as que, em caso de doença ou acidente de trabalho, não excedam sessenta dias em cada ano.

3- Cessando o contrato de trabalho, este subsídio será pago em proporção dos meses de serviço.

4- Para efeitos da determinação proporcional do subsídio de Natal, contar-se-á como mês completo qualquer fracção de tempo superior a quinze dias e como meio mês fracção igual ou inferior a quinze dias.

Cláusula 31.^a

(Subsídio de Natal para os trabalhadores militares)

1- Os trabalhadores no ano em que ingressem no serviço militar têm direito a receber um valor referente ao subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano.

2- Os trabalhadores que regressem do cumprimento do serviço militar terão direito a um valor referente ao subsídio de Natal proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano, contando até 31 de Dezembro.

Cláusula 31.^a - A

(Subsídio de refeição)

1- Os trabalhadores abrangidos pelo presente C.C.T. terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no montante de €5,30.

2- O valor do subsídio referido no n.º 1 não será considerado no período de férias, nem para efeitos de cálculo dos subsídios de férias e de Natal.

3- O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente a refeição ou nelas participem com montante não inferior ao mencionado no n.º 1.

4- Os trabalhadores em regime de tempo parcial têm direito a um subsídio de refeição no valor proporcional ao do horário de trabalho completo.

5- Os trabalhadores que, comprovada e justificadamente, falem por motivos de idas ao Tribunal, a consulta médica ou por doença, desde que prestem serviço pelo menos num período de trabalho diário, têm direito ao subsídio previsto no n.º 1 desta cláusula.

CAPITULO VII

Suspensão da prestação do trabalho

Cláusula 32.^a

(Descanso semanal e feriados)

1- O dia de descanso semanal é o domingo. O sábado será considerado como dia de descanso semanal complementar.

2- São considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:

- 1 de Janeiro;
- Terça-feira de Carnaval;
- Sexta-feira Santa;
- 25 de Abril;
- 1 de Maio;
- Corpo de Deus (festa móvel);
- 10 de Junho;
- 15 de Agosto;
- 5 de Outubro;
- 1 de Novembro;
- 1 de Dezembro;
- 8 de Dezembro;
- 25 de Dezembro;
- Feriado Municipal da localidade onde o trabalho é prestado.

3- O feriado de Sexta-feira Santa poderá ser substituído pela Segunda-feira de Páscoa, desde que decidido em assembleia de trabalhadores e por maioria.

Cláusula 33.^a

(Período de férias)

1- A todos os trabalhadores abrangidos por este contrato serão concedidos em cada ano civil, sem prejuízo da respectiva remuneração normal, 22 dias úteis de férias.

2- Quando o início da prestação de trabalho ocorrer no 1.º semestre do ano civil, o trabalhador tem direito, após um período de 60 dias de trabalho efectivo, a um período de 8 dias úteis de férias. Se ocorrer no 2.º semestre do ano civil, o direito a férias só se vence após o decurso de seis meses completos de serviço efectivo.

3- Aos trabalhadores do mesmo agregado familiar que estejam ao serviço da mesma empresa será concedida a faculdade de gozarem as suas férias simultaneamente.

4- A época de férias deve ser estabelecida de comum acordo entre a entidade patronal e o trabalhador. Não havendo acordo, compete à entidade patronal fixar a época de férias entre 1 de Maio e 31 de Outubro, devendo, contudo, dar conhecimento ao trabalhador com uma antecedência razoável, nunca inferior a trinta dias.

5- O mapa de férias definitivo deverá estar elaborado e afixado nos locais de trabalho até ao dia 15 de Abril de cada ano. Se, depois de marcado o período de férias, exigências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem o direito a ser indemnizado pela entidade patronal dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na presunção de que gozaria integralmente as férias na época fixada.

Cláusula 34.^a

(Doença no período de férias)

1- Se o trabalhador adoecer durante as férias, serão as mesmas interrompidas, desde que a entidade patronal seja do facto informada, prosseguindo o respectivo gozo após o termo da situação de doença, nos termos em que as partes acordarem, ou, na falta de acordo, logo após a alta.

2- Se, porém, as férias estavam fixadas e o trabalhador adoecer antes do seu início ou mantendo-se doente até 31 de Dezembro desse ano, pode ainda gozá-las no ano seguinte até ao fim do mês de Março.

3- As férias não podem coincidir com o período de ausência ao serviço por doença comprovada, parto ou acidente.

Cláusula 35.^a

(Subsídio de férias)

1- Os trabalhadores abrangidos por este contrato receberão da entidade patronal um subsídio igual à retribuição correspondente ao período total de férias a que tenham direito, que deve ser pago antes do início das mesmas.

2- Cessando o contrato de trabalho, os trabalhadores têm direito à indemnização correspondente ao período de férias vencido e respectivo subsídio, salvo se as tiverem já gozado, bem como às férias e respectivo subsídio proporcionais aos meses de serviço prestado no ano da cessação.

Cláusula 36.^a

(Férias e subsídio - Serviço militar)

1- O trabalhador que vá prestar serviço militar deve, antes da sua incorporação, gozar as férias vencidas e receber o respectivo subsídio.

2- Se, porém, as não gozar, terá direito a receber a retribuição correspondente às férias e respectivo subsídio.

3- No regresso do serviço militar, e desde que este se não verifique no próprio ano de incorporação, o trabalhador terá direito a gozar as férias e a receber o respectivo subsídio como se ao serviço se encontrasse.

Cláusula 37.^a

(Definição de faltas)

1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.

2- As ausências por períodos inferiores a um dia serão consideradas somando os tempos obtidos e reduzindo o total a dias, em conformidade com o horário respectivo.

Cláusula 38.^a

(Faltas justificadas)

1- Consideram-se justificadas as faltas prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal, bem como as motivadas por:

a) Impossibilidade de prestar trabalho por facto para o qual o trabalhador de nenhum modo haja contribuído, nomeadamente em resultado de cumprimento de obrigações legais ou pela necessidade de prestar assistência aos membros do seu agregado familiar, em caso de acidente ou doença ou ida ao médico, devidamente comprovados;

b) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais, na qualidade de delegado sindical ou de membros de comissão de trabalhadores;

c) Casamento, até onze dias seguidos, excluindo os de descanso intercorrentes;

d) Por falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de parente ou afim do 1.º grau da linha recta, até cinco dias consecutivos;

e) Falecimento de outros parentes ou afins da linha recta ou 2.º grau da linha colateral, bem como de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação, durante dois dias;

f) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;

g) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho, devido a doença ou acidente.

2- Nos casos previstos no número anterior, a entidade patronal poderá exigir prova da veracidade dos factos alegados.

Cláusula 39.^a

(Definição de faltas não justificadas)

São consideradas não justificadas todas as faltas não previstas na cláusula anterior.

Cláusula 40.^a

(Consequências das faltas)

1- As faltas dadas pelos motivos das alíneas a), c), d), e) e g) do n.º 1 da cláusula 38.^a não determinam perda de retribuição nem diminuição de férias.

2- As faltas dadas pelos motivos previstos na alínea b) do

n.º 1 da clausula 38.^a não determinam diminuição do período de férias nem perda de retribuição até ao limite do crédito de horas concedido na lei sindical.

Cláusula 41.^a

(Impedimento prolongado)

1- Quando o trabalhador esteja impedido de comparecer temporariamente ao trabalho por facto que lhe não seja imputável, nomeadamente serviço militar, doença ou acidente, manterá o direito ao lugar com a categoria, antiguidade e demais regalias que, pressupondo a efectiva prestação de trabalho, por este contrato colectivo ou por iniciativa da entidade patronal lhe estavam sendo atribuídas.

2- (Eliminado.)

CAPITULO VIII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 42.^a

(Causas de extinção do contrato de trabalho)

O Contrato de trabalho pode cessar por:

- a) Mútuo acordo das partes;
- b) Caducidade;
- c) Despedimento promovido pela entidade patronal, com justa causa;
- d) Despedimento colectivo;
- e) Rescisão do trabalhador.

Cláusula 43.^a

(Justa causa de despedimento promovido pela entidade patronal)

1- Considera-se justa causa de despedimento promovido pela entidade patronal o comportamento culposo do trabalhador que, pela sua gravidade e consequências, constitua infracção disciplinar que não comporte a aplicação de outra sanção admitida pelas normas aplicáveis ao contrato.

2- Constituirão, nomeadamente, justa causa os seguintes comportamentos do trabalhador:

- a) Desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente superiores;
- b) Violação de direitos e garantias de trabalhadores da empresa;
- c) Provocação repetida de conflitos com outros trabalhadores da empresa;
- d) Desinteresse repetido pelo cumprimento, com a diligência devida, das obrigações inerentes ao exercício do cargo ou posto de trabalho que lhe esteja confiado;
- e) Lesão de interesses patrimoniais sérios da empresa;
- f) Prática intencional, no âmbito da empresa, de actos lesivos da economia nacional;
- g) Faltas não justificadas ao trabalho que determinem directamente prejuízos ou riscos graves para a empresa ou, independentemente de qualquer prejuízo ou risco, quando o número de faltas atingir, em cada ano, cinco seguidas ou dez interpoladas;
- h) Falta culposa da observância de normas de higiene e se-

gurança no trabalho;

i) Prática, no âmbito da empresa, de violências físicas, de injúrias ou outras ofensas punidas por lei sobre trabalhadores da empresa, elementos dos corpos sociais ou sobre a entidade individual não pertencente aos mesmos órgãos, seus delegados ou representantes;

j) Sequestro e, em geral, crimes contra a liberdade das pessoas referidas na alínea anterior;

l) Incumprimento ou oposição ao cumprimento de decisões judiciais ou actos administrativos definitivos e executórios;

m) Reduções anormais da produtividade do trabalhador;

n) Falsas declarações relativas à justificação de faltas.

Cláusula 44.^a

(Averiguação de justa causa)

1- A averiguação de justa causa far-se-à em processo disciplinar escrito.

2- A instrução do processo compreenderá, obrigatoriamente, a audição do arguido e as diligências razoáveis e necessárias ao esclarecimento da verdade, quando por aquele requeridas.

3- A entidade patronal comunicará, por escrito, ao trabalhador arguido e à comissão de trabalhadores, se existir, a sua intenção de proceder ao despedimento, o que fará acompanhar de uma nota de culpa com a descrição fundamentada dos factos imputados ao trabalhador.

4- O trabalhador dispõe de um prazo de cinco dias úteis para deduzir, por escrito, os elementos que considere relevantes para o esclarecimento da verdade, apresentando a sua defesa.

5- O processo será seguidamente entregue por cópia à comissão de trabalhadores, se existir, a qual se pronunciará, fundamentando o seu parecer, no prazo de dois dias úteis.

6- Decorrido o prazo estabelecido no número anterior, a entidade patronal poderá ou não proferir o despedimento, devendo a decisão fundamentada constar sempre de documento escrito, de que será sempre entregue cópia ao trabalhador e à comissão de trabalhadores, se esta existir.

7- O trabalhador pode requerer a suspensão judicial do despedimento no prazo de cinco dias úteis contados da recepção da decisão da entidade patronal.

8- Constituem nulidade do procedimento disciplinar, a nulidade do respectivo processo, a falta de audição do trabalhador interessado e da entrega ao mesmo da decisão final.

9- Com a notificação da nota de culpa pode a entidade empregadora suspender previamente o trabalhador, sem perda de retribuição.

Cláusula 45.^a

(Inexistência de justa causa e nulidade ou inexistência do processo disciplinar)

1- No caso de nulidade do procedimento disciplinar, o trabalhador tem direito às prestações pecuniárias que deveria ter normalmente auferido desde a data do despedimento até à data da sentença, bem como à reintegração na empresa no respectivo cargo ou posto de trabalho e com a antiguidade

que lhe pertencia.

2- Em substituição da reintegração, o trabalhador pode optar pela indemnização de antiguidade prevista no n.º 2 Da clausula 46.^a, contando-se para esse efeito todo o tempo decorrido até à data da sentença.

3- Para apreciação da existência de justa causa de despedimento ou de adequação da sanção ao comportamento verificado deverão ser tidos em conta o grau de lesão dos interesses da economia nacional e da empresa, o carácter das relações entre as partes, a prática disciplinar da empresa, quer em geral, quer em relação ao trabalhador atingido, o carácter das relações do trabalhador com os seus companheiros e todas as circunstâncias relevantes do caso.

4- Entre as circunstâncias referidas no número anterior deve ser incluído o facto de a entidade patronal praticar actos, posteriormente à verificação do comportamento do trabalhador ou do seu conhecimento, que revelem não o considerar perturbador das relações de trabalho, nomeadamente deixando correr essa verificação ou conhecimento até ao início do processo disciplinar, num lapso de tempo superior a 30 dias.

Cláusula 46.^a

(Justa causa de despedimento por iniciativa do trabalhador)

1- Consideram-se justa causa de despedimento por iniciativa do trabalhador os seguintes comportamentos culposos da entidade patronal, que perturbem gravemente as relações de trabalho:

- a) Falta de pagamento pontual da retribuição, na forma devida;
- b) Violação das garantias legais e convencionais do trabalhador;
- c) Aplicação de sanções abusivas;
- d) Falta de condições de higiene e segurança no trabalho;
- e) Lesão de interesses patrimoniais sérios do trabalhador ou ofensa à sua honra ou dignidade.

2- A rescisão do contrato com base nos factos referidos no número anterior confere ao trabalhador o direito às indemnizações previstas na lei.

3- Para o efeito do disposto nesta cláusula, qualquer fracção de ano de trabalho conta-se sempre como um ano completo.

Cláusula 47.^a

(Extinção do contrato por decisão unilateral do trabalhador)

1- O trabalhador tem direito de rescindir o contrato individual de trabalho por decisão unilateral, devendo comunicá-lo, por escrito, com o aviso prévio de 60 dias.

2- No caso de o trabalhador ter menos de dois anos completos de serviço, o aviso prévio será de 30 dias.

3- Se o trabalhador não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de aviso prévio, pagará à outra parte, a título de indemnização, o valor da retribuição correspondente ao período de aviso prévio em falta.

Cláusula 48.^a

(Encerramento definitivo da empresa ou reconversão tecnológica)

Em caso de encerramento definitivo da empresa ou reconversão tecnológica, os trabalhadores terão direito às indemnizações constantes da cláusula 46.^a, n.º 2.

CAPITULO IX

Disciplina

Cláusula 49.^a

(Infracção disciplinar e sua prescrição)

1- Considera-se infracção disciplinar o comportamento culposo do trabalhador que traduza violação das obrigações emergentes do contrato de trabalho.

2- A infracção disciplinar prescreve ao fim de trinta dias de verificação, ou do seu conhecimento pela entidade patronal, ou ao fim de um ano, se os factos constituírem também ilícito penal.

Cláusula 50.^a

(Sanções disciplinares)

1- A entidade patronal pode aplicar as seguintes sanções disciplinares, sem prejuízo dos direitos e garantias gerais dos trabalhadores:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão de trabalho, até 12 dias úteis, com perda de vencimento;
- d) Despedimento com justa causa.

2- Na graduação da sanção atender-se-á à natureza e gravidade da infracção, à culpabilidade e comportamento anterior do trabalhador arguido, não podendo aplicar-se mais do que uma sanção por cada infracção.

3- As sanções disciplinares prescrevem no prazo de trinta dias contados da data da decisão.

4- A suspensão de trabalho não pode exceder em cada ano civil trinta dias.

Cláusula 51.^a

(Processo disciplinar)

1- O poder disciplinar exercer-se-á através do processo escrito.

2- A peça inicial do processo será a participação, com a menção dos factos atribuídos ao arguido e com a indicação das testemunhas.

3- A entidade instrutora do processo, procederá a todas as diligências razoáveis e necessárias ao esclarecimento da verdade, inquirindo, designadamente, as testemunhas oferecidas pelo arguido.

4- Iniciado o processo, o trabalhador poderá ser suspenso nos termos previstos na lei e sempre sem perda de retribuição.

5- O procedimento disciplinar deve exercer-se nos 60 dias subsequentes àquele em que a entidade patronal ou o supe-

rior hierárquico com competência disciplinar teve conhecimento da infracção, sob pena de caducidade.

Cláusula 52.^a

(Sanções abusivas)

1- Consideram-se abusivas as sanções disciplinares motivadas pelo facto de o trabalhador:

a) Haver reclamado legitimamente contra as condições de trabalho;

b) Recusar cumprir ordens a que não deva obediência, nos termos da alínea c) da cláusula 10.^a

c) Exercer ou candidatar-se a funções em organizações sindicais, de previdência, delegado sindical, delegado de greve ou elemento de piquetes de greve, membros de comissões de trabalhadores;

d) Em geral, exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar os direitos e garantias que lhe assistem;

e) Depor em defesa de colegas de trabalho, em tribunal ou em processo disciplinar.

2- Até prova em contrário, presume-se abusivo o despedimento ou a aplicação de qualquer sanção sob a aparência de punição de outra falta, quando tenha lugar até seis meses após qualquer dos factos mencionados nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 1 desta cláusula, ou até um ano após o termo das funções referidas na alínea c), ou da data da apresentação da candidatura a essas funções, quando as não venha a exercer, se já então, num ou noutro caso, o trabalhador servia a mesma empresa.

Cláusula 53.^a

(Consequência da aplicação de sanções abusivas)

1- A entidade patronal que aplicar qualquer sanção abusiva nos casos previstos no n.º 1 da cláusula anterior indemnizará o trabalhador nos termos gerais com a alteração constante do número seguinte.

2- Se a sanção consistir no despedimento, aplica-se o disposto no capítulo da cessação do contrato de trabalho e respeitante aos despedimentos com justa causa.

CAPITULO X

Previdência

Cláusula 54.^a

(Princípio geral)

A entidade patronal e os trabalhadores ao serviço abrangidos por este contrato contribuirão para as instituições de previdência que obrigatoriamente os abrangem, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPITULO XI

Higiene e segurança no trabalho

Cláusula 56.^a

(Complemento de subsídio por acidente de trabalho ou doença profissional)

1- Em caso de incapacidade permanente absoluta ou parcial para o trabalho habitual proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, a entidade patronal diligenciará conseguir a reconversão dos diminuídos para função compatível com as diminuições verificadas.

2- Se a retribuição da nova função ao serviço da empresa for inferior à auferida à data da baixa, a entidade patronal pagará a respectiva diferença.

3- Caso a reconversão por acidente não seja possível, a empresa pagará ao trabalhador um subsídio complementar de valor igual à diferença entre a retribuição à data da baixa e a soma das pensões por invalidez, reforma, ou quaisquer outras que sejam atribuídas aos profissionais em causa, salvo se o trabalhador vier a auferir retribuição por outro serviço.

4- Em qualquer das situações, os complementos referidos começarão a ser pagos a partir da data da declaração oficial da incapacidade.

5- No caso de incapacidade temporária resultante das causas referidas nesta cláusula, a empresa pagará, enquanto durar essa incapacidade, a diferença entre a retribuição atribuída à data da baixa e a indemnização recebida da seguradora, a que o profissional tenha direito, caso esteja a trabalhar.

Cláusula 56.^a

(Exames médicos)

1- As empresas devem promover a realização dos exames médicos previstos na lei, de admissão, periódicos ou ocasionais.

2- As observações clínicas relativas aos exames médicos são anotadas em ficha própria. Esta ficha encontra-se sujeita ao regime de segredo profissional.

Cláusula 57.^a

(Higiene e segurança no trabalho)

As entidades patronais instalarão o seu pessoal em boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como moral, com os indispensáveis requisitos de higiene e segurança.

CAPITULO XII

Direitos especiais

Cláusula 58.^a

(Direitos dos trabalhadores do sexo feminino)

Além do estipulado no presente contrato colectivo de trabalho para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, são assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de quaisquer outros benefícios concedidos pela empresa, bem como os direitos adquiridos pelos trabalha-

dores:

a) Durante o período de gravidez e até três meses após o parto, as mulheres que desempenhem tarefas incompatíveis com o seu estado, designadamente as que impliquem grande esforço físico, trepidação, contacto com substâncias tóxicas ou posições incómodas e transportes inadequados, serão transferidas, a seu pedido ou por conselho médico, para trabalhos que as não prejudiquem, sem prejuízo da retribuição correspondente à sua categoria;

b) Por ocasião do parto, a uma licença por maternidade de 98 dias consecutivos, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto;

c) A mãe que comprovadamente amamenta o filho tem direito a ser dispensada, em cada dia útil de trabalho, por dois períodos distintos, de duração máxima de uma hora, para cumprimento dessa missão enquanto durar e até o filho perfazer um ano;

d) O emprego a meio tempo, com a correspondente retribuição, desde que os interesses familiares da trabalhadora o exijam e não haja sacrifício incompatível para a entidade patronal.

2- Em caso de aborto, a mulher tem direito a uma licença com a duração mínima de 14 dias e máxima de 30 dias.

Cláusula 59.^a

(Direitos de menores)

1- As entidades patronais e o pessoal dos quadros devem, dentro dos mais sãos princípios, velar pela preparação profissional dos menores.

2- As entidades patronais devem cumprir, em relação aos menores ao seu serviço, as disposições do estatuto do ensino técnico relativas a aprendizagem e formação profissional.

3- Nenhum menor pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico, a expensas das entidades patronais, destinado a comprovar se possui a robustez física necessária para as funções a desempenhar.

4- Pelo menos uma vez por ano, as entidades patronais devem assegurar a inspeção médica dos menores ao seu serviço, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a fim de se verificar se o seu trabalho é feito sem prejuízo da sua saúde e do desenvolvimento físico normal.

5- Os resultados da inspeção referida no número anterior devem ser registados e assinados pelo médico nas respectivas fichas ou em caderneta própria.

Cláusula 60.^a

(Trabalhadores-estudantes)

1- Aos trabalhadores-estudantes que frequentem cursos oficiais ou oficializados, nos dias em que tenham aulas, a entidade patronal concederá autorização para saída dos locais de trabalho pelo tempo estritamente necessário, até ao limite de duas horas, para deslocação até ao local onde é ministrado o ensino, sem prejuízo de retribuição.

2- Os trabalhadores têm direito à remuneração por inteiro do tempo necessário para a realização de provas de exame.

3- Os trabalhadores-estudantes têm direito a faltar, por al-

tura dos exames, sem perda de remuneração, seis dias seguidos ou alternados, além daqueles em que prestem provas.

4- As regalias estabelecidas nos números anteriores poderão ser retiradas se os trabalhadores beneficiados não forem assíduos às aulas ou não tiverem aproveitamento escolar, mediante documento passado pelo respectivo estabelecimento de ensino, salvo se tais factos não puderem ser imputados ao trabalhador.

Cláusula 61.^a

(Abono para falhas)

Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos ou cobranças será atribuído o abono mensal de € 35,50 para falhas.

CAPITULO XIII

Livre exercício do direito sindical

Cláusula 62.^a

(Princípio geral)

Toda a actividade sindical regulamentar-se-á pelas normas constantes da lei sindical em vigor.

Cláusula 63.^a

(Reuniões do delegado sindical com a direcção da empresa)

1- O delegado sindical reunirá, sem perda de retribuição, com a administração ou com o seu representante e dentro do horário normal de trabalho, sempre que qualquer das partes o requeira; em casos de urgência poderão tais reuniões ter lugar fora das horas de serviço.

2- A ordem de trabalhos, o dia e a hora das reuniões dos delegados sindicais da empresa com a entidade patronal serão anunciados aos trabalhadores de escritório.

Cláusula 64.^a

(Forma)

Todos os problemas tratados entre o delegado sindical da empresa e a entidade patronal, e as respectivas propostas apresentadas por ambas as partes, devem ser reduzidos a escrito.

CAPITULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 65.^a

(Garantia de manutenção de regalias)

1- Com a entrada em vigor do presente contrato ficam revogadas todas as cláusulas constantes do instrumento de regulamentação colectiva anterior, por se entender expressamente que este contrato oferece, no seu conjunto, condições mais favoráveis aos trabalhadores.

2- Por efeito da aplicação das disposições deste contrato,

não poderá resultar qualquer prejuízo para os trabalhadores, designadamente baixa de categoria ou classe, diminuição de retribuição ou regalias de carácter permanente.

Cláusula 66.^a

(Comissões paritárias)

1- As partes contratantes decidem criar uma comissão paritária, formada por representantes das associações patronais e sindicais, em igualdade numérica, a qual deverá estar constituída no prazo máximo de trinta dias após a publicação do presente contrato colectivo de trabalho, com competência para interpretar as disposições convencionais e integrar as suas lacunas.

2- A comissão paritária funciona mediante convocação de qualquer das partes contratantes, devendo as reuniões ser marcadas com oito dias de antecedência mínima, com indicação da agenda de trabalhos e do local, dia e hora da reunião.

3- Não é permitido, salvo unanimidade dos representantes, tratar nas reuniões de assuntos de que a outra parte não tenha sido notificada com um mínimo de oito dias de antecedência.

4- Pode participar nas reuniões, se as partes nisso estiverem de acordo, um representante do Ministério do Trabalho, que não terá direito de voto.

5- Das deliberações tomadas por unanimidade será depositado um exemplar no Ministério do Trabalho, para efeito de publicação, considerando-se, a partir desta, parte integrante deste contrato colectivo de trabalho.

6- As partes comunicarão uma à outra e ao Ministério do Trabalho, dentro de vinte dias a contar da publicação do contrato, a identificação dos respectivos representantes.

7- A substituição de representantes é lícita a todo o tempo, mas só produz efeitos quinze dias após as comunicações referidas no número anterior.

8- No restante, aplica-se o regime estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro.

Cláusula 67.^a

(Relações nominais e quadro de pessoal)

1- As entidades patronais são obrigadas a elaborar e a reter os quadros de pessoal, nos termos da lei.

2- As entidades patronais afixarão, em lugar bem visível do local de trabalho, cópia integral dos mapas referidos, assinada e autenticada nos termos do original.

Cláusula 68.^a

(Categorias profissionais - Reclassificações)

À data de entrada em vigor do presente CCT:

1- Os trabalhadores classificados com a categoria de ajudante de guarda-livros serão reclassificados em primeiro-escriturário;

2- Os trabalhadores classificados com a categoria de esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras serão reclassificados em correspondente em línguas estrangeiras;

3- Os trabalhadores classificados com a categoria de esteno-dactilógrafo serão reclassificados em segundo-escriturário;

4- Os trabalhadores classificados com a categoria de operador de telex em língua portuguesa serão reclassificados em segundo-escriturário.

Cláusula 69.^a

Disposição geral

A presente revisão altera as convenções publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 2/78, 8/79, 18/81, 22/82, 26/83, 26/84, 26/85, 26/86, 26/87, 29/88, 30/89, 29/90, 28/91 e 28/92, 29/93, 30/96, 29/97, 31/98, 30/99, 30/2000, 29/2001, 28/2002, 32/2003 e 42/2004.

ANEXO I

Categorias profissionais e respectivas funções

Chefe de escritório ou director de serviços - O trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, nos limites dos poderes de que está investido, as actividades do organismo ou da empresa, ou de um ou vários dos seus departamentos. Exerce funções, tais como: colaborar na determinação da política da empresa; planear a utilização mais conveniente da mão-de-obra, equipamento, materiais, instalações e capitais; orientar, dirigir e fiscalizar a actividade do organismo ou empresa, segundo os planos estabelecidos, a política adoptada e as normas e regulamentos prescritos; criar e manter uma estrutura administrativa que permita explorar e dirigir a empresa de maneira eficaz; colaborar na fixação da política financeira e exercer a verificação dos custos.

Analista de sistemas - O profissional que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informação, os sistemas que melhor respondam ao fim em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis; consulta os interessados a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático de informação, examina os dados obtidos, determina qual a informação a ser recolhida, com que prioridade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara organigramas e outras especificações e outras especificações para o programador; efectua testes a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta às modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise do problema. Pode dirigir e coordenar a instalação de tratamento automático da informação.

Chefe de departamento ou de serviços - O trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena, sob orientação dos seus superiores hierárquicos, num ou vários dos departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias: exercer dentro do departamento que chefia, e nos limites da sua

competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamento e materiais e a admissão de pessoal necessário ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

Contabilista - O trabalhador que organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os trabalhadores encarregados dessa execução; fornece elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controle da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A, a que se refere o Código da Contribuição Industrial, perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Chefe de secção - O trabalhador que estuda, organiza, dirige e coordena as actividades dentro da secção.

Guarda-livros - O trabalhador que, sob a direcção imediata do chefe de contabilidade, se ocupa da escrituração do memorial, diário e razão (livros ou mapas), ou que, não havendo secção própria de contabilidade, superintende naqueles serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e escrituração dos livros selados e é responsável pela boa ordem e execução destes trabalhos.

Programador de computador - O profissional que estabelece programas que se destinam a comandar operações de tratamento automático de informação por computador, recebe as especificações e instruções preparadas pelo analista de sistemas, incluindo todos os dados elucidativos dos objectivos a atingir; prepara os organigramas e procede à codificação dos programas; escreve instruções para o computador; procede a testes para verificar a validade do programa e introduz-lhe alterações, sempre que necessário; apresenta os resultados obtidos sob a forma de mapas, cartões perfurados, suportes magnéticos ou por outros processos. Pode fornecer instruções escritas para o operador de computador.

Operador de computador - Acciona e vigia uma máquina automática para tratamento de informação; prepara o equipamento consoante os trabalhos a executar; recebe o programa em cartões e em suporte magnético sensibilizado, chama-o a partir da consola accionando dispositivos adequados ou por qualquer outro processo e coloca papel na impressora e os cartões ou suportes magnéticos nas respectivas unidades

de leitura, perfuração ou escrita; vigia o funcionamento do computador, executa as operações necessárias (colocação de bandas nos desenroladores, etc.), consoante as instruções recebidas, e retira o papel impresso, os cartões perfurados e os suportes magnéticos sensibilizados, se tal for necessário para execução de outras tarefas; detecta possíveis anomalias e comunica-as superiormente; anota os tempos relativos ao andamento dos diferentes trabalhos. Pode vigiar as instalações de ar condicionado e outras para obter a temperatura requerida para o funcionamento dos computadores, efectuar a leitura dos gráficos e detectar possíveis avarias. Pode ser especializado no trabalho com uma consola ou material periférico e ser designado, em conformidade, como, por exemplo, operador de consola e operador de material periférico.

Secretária(o) de direcção ou administração - O trabalhador que assegura, por sua própria iniciativa, a rotina diária do gabinete; prepara os processos de responsabilidade da direcção; submete os mesmos à apreciação, estenografa e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos; marca entrevistas aos administradores ou directores e recorda-lhas; ocupa-se de pedidos de informações, atende o telefone e faz os contactos necessários; entrega o correio pessoal e a correspondência importante e assegura, por sua própria iniciativa, a correspondência corrente; toma as providências necessárias para a realização de assembleias-gerais, reuniões de trabalho, contratos, escrituras, redige as actas das reuniões e distribui-as aos participantes.

Correspondente em línguas estrangeiras - O trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeira, dando-lhes seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos. Efectua deslocações no País ou no estrangeiro para melhor cumprir a sua missão.

Vendedor - O trabalhador que, predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias ou serviços por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou. Pode ser designado como caixeiro-viajante ou caixeiro de praça.

Caixeiro-encarregado - O trabalhador que, no estabelecimento ou numa secção do estabelecimento, se encontra apto a dirigir o serviço e o pessoal; coordena, dirige e controla o trabalho e as vendas.

Caixa - O trabalhador que, no escritório, tem a seu cargo a execução exclusiva ou predominante do serviço de recebimentos, pagamentos, guarda de dinheiro e valores.

Cobrador - O trabalhador que procede, fora dos escritórios, a recebimentos, pagamentos e depósitos, considerando-se-lhe equiparado o empregado de serviço externo, que exerce funções análogas, nomeadamente de informação e de fiscalização.

Escriturário - O trabalhador que executa várias tarefas

que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, ocupa-se do serviço cuja natureza não corresponde a qualquer das outras categorias deste anexo. Escalões: primeiro, segundo e terceiro-escriturário.

Operador mecanográfico - O profissional que abastece e opera com máquinas mecanográficas, tais como interpretadoras, separadoras, reprodutoras, intercaladoras, tabuladoras; prepara a máquina para o trabalho a realizar mediante o programa que lhe é fornecido, assegura o funcionamento do sistema de alimentação, vigia o funcionamento e executa o trabalho consoante as indicações recebidas; recebe os resultados obtidos, regista o trabalho realizado e comunica superiormente as anomalias verificadas na sua execução.

Caixeiro - O trabalhador que vende mercadorias, no comércio, por grosso ou a retalho. Fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja; ajuda o cliente a efectuar a escolha de produtos, enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega; recebe encomendas, elabora notas de encomenda e transmite-as para execução. É por vezes encarregado de fazer o inventário periódico das existências. Pode ser designado como primeiro, segundo ou terceiro-caixeiro.

Operador de máquinas de contabilidade - O trabalhador que opera com máquinas de contabilidade e máquinas de registo de operações contabilísticas, faz lançamentos, simples registos ou cálculos estatísticos, verifica a exactidão das facturas, recibos e outros documentos. Por vezes executa diversos trabalhos de escritório relacionados com as operações de contabilidade.

Perfurador-verificador mecanográfico - O trabalhador que conduz máquinas que registam dados sob a forma de perfurações em cartões ou fitas especiais que serão posteriormente utilizadas nas máquinas de tratamento automático de informação ou outros. Pode também verificar a exactidão dos dados perfurados, efectuando tarefas semelhantes às que são executadas para a perfuração por meio de máquinas de teclado que rejeitem os cartões ou as fitas que não tenham sido perfurados correctamente.

Telefonista - O trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmitindo aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

Contínuo - O trabalhador que executa diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los; fazer recados, estampilhar e entregar correspondência; executar diversos serviços análogos, tais como entrega de mensagens e objectos inerentes ao serviço interno e distribuição da correspondência aos serviços a que é destinada. Pode ainda executar serviços de reprodução e endereçamento de documentos.

Dactilógrafo - O trabalhador que predominantemente executa trabalhos dactilográficos minutados ou redigidos por outrém e, acessoriamente, serviços de arquivo, registo de cópias de correspondência e serviço de telefone. Pode ser designado dactilógrafo do 1.º ano ou do 2.º ano.

Estagiário - O trabalhador que faz a sua aprendizagem e

se prepara para as funções de caixa ou escriturário. Escalões: estagiário do 1.º ano e do 2.º ano.

Caixeiro-ajudante - O trabalhador que, terminado o período de aprendizagem ou tendo 18 anos ou mais de idade, estagia para caixeiro. Pode ser designado caixeiro-ajudante do 1.º ano ou do 2.º ano.

Servente de limpeza - O trabalhador cuja actividade consiste principalmente em proceder à limpeza e arrumação das salas, escritórios, corredores e outras dependências.

Paquete - O trabalhador que, menor de 18 anos, presta unicamente serviços enumerados para os contínuos. Escalões: pacote de 14 anos, de 15 anos, de 16 anos e de 17 anos.

Praticante - O trabalhador que faz a sua preparação para a categoria de caixeiro. Escalões de 1.º ano, de 2.º ano e de 3.º ano.

ANEXO II

Remunerações mínimas

Grupos	Categorias Profissionais Anteriores (M/F)	Vencimentos (Euros)
I	Director de Serviços Chefe de Escritório	833,00 €
II	Analista de Sistemas Chefe de Serviços/Departamento Contabilista	795,00 €
III	Chefe de Secção Guarda-livros Programador de Computador	755,00 €
IV	Secretário/Direcção/Administração Correspondente em línguas estrangeiras Vendedor Caixeiro encarregado Operador de Computador	715,00 €
V	Caixa Cobrador Primeiro-Escrutário Caixeiro de 1.ª Operador Mecanográfico	714,50 €
VI	Segundo-Escrutário Operador de Máquinas de Contabilidade Perfurador-Verificador Caixeiro de 2.ª	618,00 €
VII	Caixeiro de 3.ª Telefonista Terceiro-Escrutário	565,50 €
VIII	Contínuo Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano Caixeiro-Ajudante do 2.º ano	500,00 €
IX	Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano Caixeiro-Ajudante do 1.º ano	500,00 €
X	Servente de Limpeza: Maior Menor	500,00 €
XI	Paquete de 17 anos	500,00 €

XII	Paquete de 16 anos Praticante do 3.º ano	500,00 €
XIII	Paquete de 15 anos Praticante do 2.º ano	500,00 €
XIV	Praticante do 1.º ano	500,00 €

ANEXO III

Quadro de densidades

Na classificação dos trabalhadores escriturários será observada a proporção estabelecida no seguinte quadro de densidade:

	Número de Trabalhadores									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Primeiros-Escruturários	-	1	1	1	1	1	2	2	2	3
Segundos-Escruturários	-	-	1	1	2	2	2	3	3	3
Terceiros-Escruturários	1	1	1	2	2	3	3	3	4	4

ANEXO IV

Enquadramento segundo o Decreto-Lei n.º 49-A/77, de 12 de Fevereiro

Categorias Profissionais	Níveis
Chefe de escritório ou director de serviços	1.2
Chefe de serviços ou de departamento	1.2
Contabilista	1.2
Chefe de secção	2.2
Guarda-livros	3.2
Correspondente em línguas estrangeiras	3.2
Vendedor	3.2
Caixeiro-encarregado	3.1
Caixa	4.1
Cobrador	4.1
Primeiro-escriturário	4.1
Operador-mecanográfico	4.1
Primeiro-caixeiro	4.2
Segundo-escriturário	4.1
Operador de máquinas de contabilidade	4.1

Perfurador-verificador mecanográfico	4.1
Segundo-caixeiro	4.2
Terceiro-escriturário	4.1
Telefonista	5
Terceiro-caixeiro	4.2
Contínuo	6
Dactilógrafo do 2.º ano	5
Estagiário do 2.º ano	X - 4.1
Caixeiro-ajudante do 2.º ano	X - 4.2.1
Dactilógrafo do 1.º ano	5
Estagiário do 1.º ano	X - 4.1
Caixeiro-ajudante do 1.º ano	X - 4.2.1
Servente de limpeza	6
Paquete de 17 anos	X - 4.1
Praticante do 3.º ano	X - 4.3.1
Paquete de 16 anos	X - 4.1
Praticante do 2.º ano	X - 4.3.1
Paquete de 15 anos	X - 4.1
Praticante do 1.º ano	X - 4.3.1
Paquete de 14 anos	X - 4.1

Santa Maria de Lamas, 2 de Agosto de 2012.

Pela APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, na qualidade de mandatário.

Pedro António Borges Ferreira, na qualidade de mandatário.

Pelo SITESC - Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços, Comércio, Alimentação, Hotelaria e Turismo:

Henrique Pereira Pinheiro de Castro, na qualidade de mandatário.

Pelo SINDCES - Sindicato do Comércio, Escritórios e Serviços/UGT:

António Fernando Vieira Pinheiro, na qualidade de mandatário.

Depositado em 10 de agosto de 2012, a fl. 129 do livro n.º 11, com o n.º 73/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral nos dias 17, 18 e 19 de julho de 2012 com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 48,

de 29 de dezembro de 2004.

CAPITULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

(Denominação e âmbito profissional)

O Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exercem a sua actividade em: construção civil e obras públicas; serrações, marcenarias, carpintarias, aglomerados, lamelados, prensados, contraplacados, folheados, canelados, painéis e fibras de madeira, pré-fabroçados de madeira, abate de árvores, importação e exportação de madeiras; gabinetes de estudos e projectos; sondagens e fundações; extracção e transformação de mármore, granitos e outras rochas similares; extração de argila, saibro e areia; transformação de cortiças ou outros sectores complementares ou com estes correlacionados.

Artigo 2.º

(Âmbito geográfico)

O sindicato exerce a sua actividade nos distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal.

Artigo 3.º

(Sede)

O sindicato tem a sua sede em Lisboa.

CAPITULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

(Natureza de classe)

O sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 5.º

(Princípios)

O sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 6.º

(Liberdade sindical)

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 7.º

(Unidade sindical)

O sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a uni-

dade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 8.º

(Democracia sindical)

1- A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.

2- A democracia sindical que o sindicato preconiza assenta na participação activa dos sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 9.º

(Independência)

O sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 10.º

(Solidariedade de classe)

O sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 11.º

(Sindicalismo de massas)

O sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 12.º

(Filiação do sindicato)

O sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

a) na Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro;

b) na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional e, conseqüentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

CAPITULO III

Objectivos e competências

Artigo 13.º

(Objectivos)

O sindicato tem por objectivos, em especial:

- a) organizar os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais;
- b) promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;
- d) defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a Revolução de Abril;
- e) desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem.

Artigo 14.º

(Competências)

Ao sindicato compete, nomeadamente:

- a) celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- e) intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho bem como de doenças profissionais;
- g) gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- h) participar nas iniciativas e apoiar as acções desenvolvidas pelas estruturas sindicais superiores em que está filiado, bem como levar à prática as deliberações dos órgãos dessas estruturas tomadas democraticamente e de acordo com os respectivos estatutos;
- i) cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio de independência de cada organização;
- j) filiar-se em associações de campismo, caravanismo ou outras que visem a satisfação dos interesses sociais, culturais ou recreativos dos trabalhadores.

CAPITULO IV

Associados

Artigo 15.º

(Direito de filiação)

Têm o direito de se filiar no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º.

Artigo 16.º

(Aceitação ou recusa de filiação)

1- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção central que deverá decidir no prazo máximo de 8 dias após a apresentação do pedido.

2- Em caso de recusa, a direcção central comunicará a sua decisão ao interessado e às estruturas existentes no local de trabalho e na região a que o trabalhador pertence, no prazo de 30 dias a contar da data de apresentação do pedido.

3- Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada, ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

4- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 17.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) participar nas actividades do sindicato a todos os níveis, nomeadamente, nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) beneficiar da acção desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que este está inserido em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo sindicato e pelas estruturas sindicais em que está inserido;
- g) requerer a convocação dos órgãos de participação directa dos associados, designadamente, da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem

prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 18.º

(Direito de tendência)

1- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) participar nas actividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;

b) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do sindicato, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) apoiar activamente as acções do sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) divulgar os princípios fundamentais e objectivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos dos trabalhadores;

f) fortalecer a organização e a acção sindical nos locais de trabalho incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical e promovendo a aplicação prática das orientações definidas pelo sindicato;

g) contribuir para a sua educação sindical, cultural e política bem como para a dos demais trabalhadores;

h) divulgar as edições do sindicato;

i) pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente de trabalho, maternidade e paternidade e desemprego;

j) comunicar ao sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior, e ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do sindicato.

Artigo 20.º

(Perda da qualidade de associado)

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do sindicato, excepto quando deslocados;

b) passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;

c) se retirarem voluntariamente desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção central;

d) forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical que impliquem a representação por outro sindicato;

e) deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso;

f) hajam sido punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 21.º

(Readmissão)

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, 2/3 dos votos validamente expressos.

2- Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 22.º

(Manutenção da qualidade de associado)

1- Os trabalhadores que se encontrem na situação referida na alínea *i)* do artigo 19.º e nas situações de desemprego ou reforma, desde que tenham feito a comunicação a que se refere a alínea *j)* do artigo 19.º, não perdem a qualidade de associados, gozando dos direitos dos demais associados, salvo o disposto no número seguinte.

2- Os associados reformados só poderão eleger e serem eleitos para os órgãos dirigentes da organização sindical dos reformados e de que passarão a fazer parte, podendo ainda participar em todas as deliberações e actividades do sindicato que lhes digam directamente respeito.

Artigo 23.º

(Suspensão de direitos)

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo justificado durante mais de dois meses não poderão exercer os direitos previstos nas alíneas *a)*, *c)*, *e)*, *g)* e *i)* do artigo 17.º dos presentes estatutos, até à regularização do seu pagamento.

CAPITULO V

Regime disciplinar

Artigo 24.º

(Sanções)

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repressão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 25.º

(Infracções)

1- Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) não cumpram, de forma injustificada os deveres previstos no artigo 19.º;

b) não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos trabalhadores.

2- A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 26.º

(Direito de defesa)

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 27.º

(Poder disciplinar)

1- O poder disciplinar será exercido pela direcção central, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2- A direcção central poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado processo disciplinar e, antes de proferida a decisão pela direcção central, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emita o seu parecer.

3- Da decisão da direcção central cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4- O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPITULO VI

Organização do sindicato

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 28.º

(Base da estrutura sindical)

1- O sindicato é a associação sindical de base da estrutura do movimento sindical a quem cabe a direcção de toda a

actividade sindical no respectivo âmbito.

2- A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

SECÇÃO II

Organização sindical nos locais de trabalho

Artigo 29.º

(Secção sindical)

1- A secção sindical é constituída pelos trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade em determinada empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

2- Poderão participar, na actividade da secção sindical os trabalhadores não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados a quem incumbe definir a forma dessa participação.

Artigo 30.º

(Órgãos da secção sindical)

A estrutura do sindicato nos locais de trabalho é constituída pela secção sindical cujos órgãos são:

a) plenário de trabalhadores;

b) delegados sindicais;

c) comissão sindical ou intersindical.

Artigo 31.º

(Competência da secção sindical)

Compete à secção sindical o exercício da actividade sindical na empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, bem como participar, através dos respectivos órgãos, na actividade sindical desenvolvida pelo sindicato a todos os níveis.

Artigo 32.º

(Plenário de trabalhadores)

O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

(Delegados sindicais)

1- Os delegados sindicais são associados do sindicato, eleitos pelos trabalhadores por voto directo e secreto que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.

2- Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto das empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa, ou em determinadas áreas geográficas quando a dispersão de trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

3- A eleição e destituição dos delegados sindicais consta do regulamento que constitui o Anexo I dos presentes esta-

tutos.

Artigo 34.º

(Atribuições dos delegados sindicais)

Na dinamização da necessária e permanente interligação entre os associados e o sindicato, são atribuições dos delegados sindicais:

a) informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando, nomeadamente que os comunicados e as demais informações do sindicato cheguem a todos os associados;

b) estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical, motivando nomeadamente a sua inscrição no sindicato no caso de não serem filiados;

c) promover a institucionalização da secção sindical onde não exista, bem como a constituição da comissão sindical e da comissão intersindical, quando for caso disso;

d) zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais na defesa dos interesses dos trabalhadores a nível dos locais de trabalho e, se necessário, aconselhar e acompanhar a comunicação de irregularidades ao sindicato;

e) cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao sindicato da quotização sindical;

f) colaborar com a direcção central e órgãos regionais ou sectoriais do sindicato, participando, nomeadamente nos órgãos do sindicato, nos termos estatutariamente previstos;

g) exercer as demais actividades que lhes sejam solicitadas pela direcção central ou por outros órgãos do sindicato;

Artigo 35.º

(Comissão sindical e intersindical)

1- A comissão sindical e intersindical são constituídas pelos delegados sindicais de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço que pertençam, respectivamente, a um só sindicato ou a vários sindicatos.

2- No caso de o número de delegados sindicais que constituem a comissão intersindical o justificar esta poderá eleger, de entre os seus membros, um secretariado, definindo as suas funções.

Artigo 36.º

(Competências da comissão sindical)

A comissão sindical ou intersindical são o órgão de direcção e coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do sindicato.

SECÇÃO III

Organização regional

Artigo 37.º

(Delegações)

1- A delegação é a estrutura do sindicato de base regional, em que participam directamente os trabalhadores sindicali-

zados da respectiva área.

2- As delegações poderão ser delegações locais e distritais.

3- As delegações locais abrangem um ou mais concelhos e as delegações distritais têm âmbito distrital.

4- A deliberação de constituir delegações e a definição do seu âmbito compete à direcção central, ouvidos os trabalhadores interessados.

Artigo 38.º

(Funcionamento das delegações)

1- São órgãos das delegações:

a) das delegações locais:

- a assembleia local
- a assembleia de delegados local
- a direcção local

b) das delegações distritais:

- a assembleia distrital
- a assembleia de delegados distrital
- a direcção distrital

2- O funcionamento das delegações é assegurado pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região e que, colectivamente, compõem a direcção local ou distrital.

3- Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

4- As normas de funcionamento das delegações e dos respectivos órgãos constam do regulamento que constitui o anexo II dos respectivos estatutos.

SECÇÃO IV

Organização sectorial/subsectorial e profissional

Artigo 39.º

(Organizações específicas)

A direcção central poderá, sempre que a defesa dos interesses específicos dos associados o justifique, constituir secções sectoriais e profissionais para determinados subsectores de actividade económica e grupos sócio-profissionais.

Artigo 40.º

(Funcionamento)

O funcionamento das secções sectoriais e profissionais, será assegurada por secretariados constituídos por dirigentes e/ou delegados sindicais do respectivo subsector ou grupo sócio-profissional, designados pela direcção central e coordenados por membros desta.

SECÇÃO V

Organização central

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 41.º

(Órgãos centrais)

1- Os órgãos centrais do sindicato são:

- a) assembleia geral;
- b) mesa da assembleia geral;
- c) direcção central;
- d) assembleia de delegados sindicais;
- e) a mesa da assembleia de delegados;
- f) conselho fiscalizador.

2- Os órgãos dirigentes do sindicato são a direcção central, a mesa da assembleia geral, a mesa da assembleia de delegados e o conselho fiscalizador.

Artigo 42.º

(Forma de eleição)

Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do sindicato, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 43.º

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros eleitos do sindicato, a qualquer nível e nomeadamente, da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 44.º

(Gratuidade do cargo)

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2- Os membros eleitos do sindicato que, por motivos do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 45.º

(Destituição)

1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número total de associados presentes.

2- O órgão que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-ão eleições

extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6- O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-à aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

7- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a 5 reuniões do órgão a que pertencer.

8- A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 46.º

(Preenchimento de vagas)

1- No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos de um órgão, o seu preenchimento será feito de entre os suplentes, se os houver, pela ordem da sua apresentação na lista.

2- O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efectividade, coincide com os dos membros substituídos.

Artigo 47.º

(Direito de participação)

Os membros suplentes têm o direito de participar nas reuniões do respectivo órgão embora sem direito a voto.

Artigo 48.º

(Quórum)

Os órgãos do sindicato só poderão deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 49.º

(Deliberações)

1- As deliberações dos órgãos do sindicato são tomadas por maioria simples salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2- Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião.

3- Das reuniões deverá sempre lavrar-se acta.

Artigo 50.º

(Convocação de reuniões)

Salvo disposição em contrário, as reuniões dos órgãos do sindicato são efectuadas pelos respectivos presidentes.

SUBSECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 51.º

(Composição)

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 52.º

(Competências)

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- b) deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;
- c) autorizar a direcção central a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir consententemente;
- e) apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção central e da assembleia de delegados;
- f) deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- g) deliberar sobre a integração, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação do seu património;
- h) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção central e os pareceres do conselho fiscalizador.

Artigo 53.º

(Reuniões)

1- A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária:

- a) até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção central, bem como o parecer do conselho fiscalizador;
- b) até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, apresentados pela direcção central, acompanhados pelos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- c) de quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 52.º.

2- A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

- a) sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) a solicitação da direcção central;
- c) a solicitação da assembleia de delegados;
- d) a requerimento de pelo menos, 1/10 ou 200 dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4- Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número 2

o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma a que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 54.º

(Convocação)

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 55.º

(Início das reuniões)

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 53.º, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes.

Artigo 56.º

(Reuniões descentralizadas)

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

3- As demais normas de funcionamento da assembleia geral constam do anexo III dos presentes estatutos.

SUBSECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 57.º

(Composição)

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários a designar entre si.

Artigo 58.º

(Competência)

Compete à mesa da assembleia geral:

- a) convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- c) elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- d) dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Direcção central

Artigo 59.º

(Composição)

A direcção central do sindicato é constituída por um mínimo de 9 (nove) e um máximo de 17 (dezasete) membros efectivos e se houver, por um máximo de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral, procurando assegurar a representação de todos os distritos abrangidos pelo sindicato.

Artigo 60.º

(Competências)

Compete à direcção central, em especial:

- a) representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) dirigir e coordenar a actividade do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;
- d) elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, acompanhados dos respectivos pareceres do conselho fiscalizador;
- e) assegurar o regular funcionamento e a gestão do sindicato, designadamente, nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
- f) elaborar o inventário dos haveres do sindicato que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção central;
- g) submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) exercer o poder disciplinar;
- j) promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 61.º

(Definição de funções)

A direcção central, na sua primeira reunião, deverá:

- a) eleger, de entre os seus membros, um presidente ou coordenador e uma comissão executiva, fixando o número dos membros desta;
- b) definir as funções de cada um dos restantes membros;
- c) aprovar as normas do seu próprio funcionamento.

Artigo 62.º

(Vinculação)

1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção central.

2- A direcção central poderá delegar poderes na comissão executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 63.º

(Reuniões)

1- A direcção central reúne sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses.

2- A direcção central reúne, extraordinariamente:

- a) por deliberação própria;
- b) sempre que a comissão executiva o entender necessário;

Artigo 64.º

(Deliberações e quórum)

1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes.

2- A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 65.º

(Competências da comissão executiva)

1- Por delegação de poderes da direcção central, competirá à comissão executiva:

- a) a aplicação das deliberações da direcção e o acompanhamento da sua execução;
 - b) o regular funcionamento e a gestão corrente do sindicato, designadamente nos domínios patrimonial, administrativo, financeiro e do pessoal;
 - c) elaboração e a apresentação anual à direcção central das contas do exercício anterior, bem como o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte;
 - d) assegurar as condições e os apoios necessários ao desempenho das competências do conselho fiscalizador;
 - e) elaboração do inventário actualizado dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse de cada nova direcção central;
 - f) as demais competências que lhe forem delegadas pela direcção central;
- 2- A comissão executiva será presidida pelo presidente ou coordenador da direcção central.

3- A comissão executiva, na sua primeira reunião, deverá definir as funções de cada um dos seus membros.

SUBSECÇÃO V

Assembleia de delegados

Artigo 66.º

(Composição)

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais associados do sindicato.

Artigo 67.º

(Funcionamento)

1- A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou grupos socio profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores abrangidos.

2- O funcionamento da assembleia de delegados consta do regulamento que constitui o anexo IV dos presentes estatutos.

Artigo 68.º

(Competência)

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

a) discutir e analisar a situação político-social na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) dinamizar, em colaboração com a direcção central, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção central;

e) deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;

f) dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

g) pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central;

h) eleger e destituir os secretários da sua mesa.

Artigo 69.º

(Reuniões)

1- A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:
a) trimestralmente para exercer as atribuições constantes das alíneas *a)* e *b)* do artigo 68.º;

b) quadrienalmente para eleger os secretários de respectiva mesa.

2- A assembleia de delegados reunirá ainda em sessão extraordinária:

a) por iniciativa da respectiva mesa;

b) a solicitação da direcção central;

c) a requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.

3- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados

deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.

Artigo 70.º

(Convocação)

1- A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de oito dias.

2- Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3- A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente, a designar pela direcção central de entre os seus membros, e por quatro secretários eleitos de entre os membros da assembleia.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 71.º

(Composição)

1- O conselho fiscalizador é constituído por três membros.

2- Os membros do conselho fiscalizador são eleitos, quadrienalmente, pela assembleia geral.

Artigo 72.º

(Competências)

Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção central.

Artigo 73.º

(Reuniões)

O conselho fiscalizador reunirá, sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 74.º

(Quórum e deliberações)

1- O conselho fiscalizador só pode deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes.

CAPITULO VII

Fundos

Artigo 75.º

(Fundos)

Constituem fundos do sindicato:

- a) as quotas dos associados;
- b) as receitas extraordinárias;
- c) as contribuições extraordinárias.

Artigo 76.º

(Valor da quota)

1- A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% das suas retribuições ilíquidas mensais incluindo subsídio de férias e 13.º mês, ou da sua pensão de reforma.

2- A assembleia geral poderá fixar uma percentagem ou base de incidência diferentes das previstas no número anterior para a quotização mensal a ser paga pelos associados reformados.

Artigo 77.º

(Aplicação das receitas)

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do sindicato.

Artigo 78.º

(Orçamento e contas)

1- A direcção central deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

a) até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;

b) até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.

2- O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede, delegações do sindicato e nas secções sindicais de empresa, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPITULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 79.º

(Condições)

A integração, fusão e dissolução do sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 80.º

(Destino dos bens)

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará não podendo, em caso algum, os bens do

sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPITULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 81.º

(Condições)

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

CAPITULO X

Eleições

Artigo 82.º

(Assembleia geral eleitoral)

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos 2 meses anteriores.

2- Para os efeitos no disposto no número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de isenção previstas na alínea i) do artigo 19.º.

Artigo 83.º

(Funcionamento)

A forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral constam do regulamento eleitoral, que constitui o anexo V dos presentes estatutos.

Artigo 84.º

(Prazo)

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

CAPITULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 85.º

(Símbolo)

O símbolo do sindicato é constituído por um suporte em tubo seguido de uma parede de tijolo em forma rectangular, vários instrumentos de trabalho e fechando em círculo com uma serra dentada, contendo o nome do sindicato escrito a

vermelho.

Artigo 86.º

(Bandeira)

A bandeira do sindicato é em tecido vermelho, tendo ao centro o seu símbolo, descrito no artigo anterior.

ANEXO I

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do sindicato, que reuna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 16 anos de idade;

Artigo 4.º

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção central do sindicato, às direcções distritais ou locais ou aos trabalhadores determiná-lo, de acordo com as necessidades da actividade sindical.

Artigo 5.º

1- O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se nos dois meses seguintes ao termo do mandato.

Artigo 6.º

1- A destituição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que os elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2- A destituição verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com a antecedência mínima de 8 dias e desde que votada por, pelo menos, 2/3 do número de trabalhadores presentes.

3- O plenário que destituir o ou os delegados sindicais deverá proceder à eleição do ou dos substitutos.

Artigo 7.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais será comunicada à entidade patronal pelo sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 8.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

ANEXO II

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

1- A organização descentralizada do sindicato assenta nas delegações.

2- As delegações poderão ser de âmbito local, abrangendo um ou mais concelhos, ou de âmbito distrital.

3- O âmbito geográfico de cada delegação será definido pelo órgão do sindicato que, nos termos dos estatutos, tem competência para deliberar sobre a criação das delegações.

Artigo 2.º

As delegações locais e distritais, como formas de organização descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos do sindicato e pelas deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- a) Organizar os associados para a defesa dos seus interesses colectivos;
- b) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar as acções com idêntico objectivo;
- c) Levar à prática as orientações do movimento sindical unitário e do sindicato e dar execução às deliberações dos órgãos deste tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical e política;
- e) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- f) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- h) Informar a direcção central acerca dos problemas dos trabalhadores;
- i) Contribuir para a formação sindical dos trabalhadores;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos dos sindicatos.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem nomeadamente:

- a) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua actividade, de acordo com os princípios definidos nos estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;
- b) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao sindicato, designadamente, através da eleição de delegados sindicais, comissões intersindicais e da constituição das secções sindicais;
- c) Incentivar a organização dos jovens e das mulheres, criando para o efeito comissões orientadas para estas frentes específicas de trabalho;
- d) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical da área da sua actividade;
- e) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- a) das delegações locais
 - A assembleia local
 - A assembleia de delegados local
 - A direcção local
- b) das delegações distritais:
 - A assembleia distrital
 - A assembleia de delegados distrital
 - A direcção distrital

Artigo 6.º

A assembleia local e a assembleia distrital são constituídas pelos associados inscritos na área da respectiva delegação que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 7.º

1- A convocação e funcionamento da assembleia local e da assembleia distrital rege-se-á pelo regulamento da assembleia geral com as necessárias adaptações.

2- A mesa da assembleia local e da assembleia distrital é constituída pela direcção da respectiva delegação.

Artigo 8.º

1- A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital é constituída pelos delegados sindicais associados do sindicato que exercem a sua actividade na área da delegação.

2- A assembleia de delegados local e a assembleia de delegados distrital poderão reunir por sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos específicos dos trabalhadores de determinado sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 9.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados local e à assembleia de delegados distrital:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;

b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;

c) Dinamizar, em colaboração com a direcção central ou as direcções locais ou distritais, a execução das deliberações dos órgãos do sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção central ou respectivas direcções locais ou distritais.

Artigo 10.º

1- A convocação da assembleia de delegados local e da assembleia de delegados distrital pode ser feita pela direcção da respectiva delegação ou pela direcção central, por meio de circular enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

2- Em caso de urgência, a convocação pode ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

3- A direcção local ou distrital enviará, obrigatoriamente, sempre que proceda à convocação da respectiva assembleia de delegados, nos prazos referidos nos números anteriores, cópia das convocatórias à direcção central do sindicato.

Artigo 11.º

1- A assembleia de delegados local ou distrital reúne-se, ordinariamente, de dois em dois meses e extraordinariamente:

a) Sempre que a respectiva direcção local ou distrital ou ainda a direcção central o entender conveniente;

b) A requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.

2- Compete aos responsáveis pela convocação da assembleia de delegados apresentar uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 12.º

As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 13.º

A mesa da assembleia de delegados local ou distrital é constituída pela respectiva direcção local ou distrital.

Artigo 14.º

1- A direcção local ou distrital é constituída pelos membros da direcção central procedentes da respectiva região.

2- Sempre que as necessidades da acção sindical o justifiquem, a direcção central pode designar, de entre os seus membros, outros dirigentes para integrarem as direcções locais e distritais, independentemente de pertencerem ou não à respectiva região.

Artigo 15.º

Compete às direcções local e distrital, em especial:

- a) Dirigir e coordenar a actividade da respectiva delegação, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos do sindicato;

b) Submeter à apreciação da direcção central os assuntos sobre os quais esta deva pronunciar-se.

Artigo 16.º

1- A direcção local ou distrital deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhe colocam, designadamente quanto à política reivindicativa e à defesa das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores, à organização dos trabalhadores, à informação e propaganda, à formação sindical.

2- A direcção, local ou distrital, poderá, se o entender conveniente, eleger de entre os seus membros uma comissão executiva, fixando o seu número.

Artigo 17.º

1- A direcção, local ou distrital, reúne sempre que necessário e, obrigatoriamente, de 15 em 15 dias, sendo as deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2- A direcção, local ou distrital, só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 18.º

As despesas com o funcionamento das delegações serão suportadas pelo sindicato de acordo com o orçamento do sindicato, aprovado pela assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f) e g) do artigo 52.º dos estatutos do sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.º

1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios, ou trinta minutos mais tarde, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.

2- As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea d) do número 2 do artigo 53.º dos estatutos do sindicato, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião, pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 3.º

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do sindicato e no presente regulamento;

b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador;

d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 4.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

c) Redigir as actas;

d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;

e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que fôr necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 5.º

1- As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, mas sempre dentro da área da actividade do sindicato e no mesmo dia ou em dias diferentes.

2- Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 6.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 7.º

Compete à mesa da assembleia geral e, no caso de impossibilidade dos seus membros, a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizadas.

Artigo 8.º

1- Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.

2- O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos 8 dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO IV

Regulamento da assembleia de delegados

Artigo 1.º

A assembleia de delegados é constituída por todos os delegados sindicais, associados do sindicato.

Artigo 2.º

- 1- A assembleia de delegados poderá reunir:
 - a) em sessão plenária;
 - b) por áreas regionais, mas sempre na área de actividade do sindicato;
 - c) por sectores de actividade;
 - d) por categorias profissionais.
- 2- O âmbito da reunião da assembleia de delegados constará da respectiva convocatória e será determinado em função dos assuntos a debater.
- 3- A assembleia de delegados reunirá sempre, em sessão plenária, para exercer as atribuições constantes das alíneas e) f), e h) do artigo 68.º dos estatutos do sindicato.

Artigo 3.º

A assembleia de delegados reunirá em sessão ordinária:

- a) trimestralmente, para exercer as atribuições constantes das alíneas a) e b) do artigo 68.º dos estatutos do sindicato;
- b) quadrienalmente, para eleger os secretários da respectiva mesa.

Artigo 4.º

- 1- A assembleia de delegados reunirá em sessão extraordinária:
 - a) por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) a solicitação da direcção central;
 - c) a requerimento de, pelo menos, 1/10 dos seus membros.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia de delegados deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalho.
- 3- Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados, de acordo com o disposto no artigo 2.º.

Artigo 5.º

1- A convocação da assembleia de delegados é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de convocatórias a enviar a cada um dos

seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.

2- Em caso de urgência devidamente justificada a convocação da assembleia de delegados poderá ser feita com a antecedência mínima de 24 horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 6.º

As reuniões da assembleia de delegados têm início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos seus membros, ou trinta minutos mais tarde com a presença de qualquer número de membros, salvo disposição em contrário.

Artigo 7.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, 2/3 do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 8.º

Compete, em especial, ao presidente:

- a) convocar as reuniões da assembleia de delegados, nos termos definidos no presente regulamento;
- b) presidir às reuniões da assembleia de delegados, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia de delegados.

Artigo 9.º

Compete, em especial, aos secretários:

- a) preparar e expedir os avisos convocatórios;
- b) elaborar o expediente referente à reunião da assembleia de delegados;
- c) preparar as reuniões;
- d) redigir as actas;
- e) informar os delegados sindicais das deliberações da assembleia de delegados;
- f) coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia de delegados;
- g) substituir o presidente da mesa nos seus impedimentos.

Artigo 10.º

- 1- As deliberações da assembleia de delegados são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
- 2- A votação é por braço no ar, salvo a eleição para os secretários da mesa que é por voto directo e secreto.

Artigo 11.º

- 1- A mesa da assembleia de delegados é constituída por um presidente designado de entre os seus membros, e por 4 secretários, eleitos pela assembleia de delegados de entre os membros presentes na assembleia.
- 2- Os secretários da mesa da assembleia de delegados não podem fazer parte do conselho fiscalizador.

Artigo 12.º

1- A eleição dos secretários da mesa da assembleia de delegados verificar-se-á de 4 em 4 anos, na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos novos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

2- A eleição, por voto directo e secreto, incidirá sobre os delegados sindicais mais votados.

Artigo 13.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados, bem como de membro da respectiva mesa.

Artigo 14.º

A assembleia de delegados poderá deliberar a constituição, entre os seus membros, de comissões eventuais ou permanentes para tratar de questões específicas relacionadas com a sua actividade.

Artigo 15.º

A eleição prevista no artigo 12.º do presente regulamento terá lugar na primeira reunião que ocorrer após a sua aprovação pela assembleia geral.

ANEXO V

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1- Nos termos do artigo 82.º dos estatutos do sindicato, os membros da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:

a) à data da sua realização estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;

b) tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, nos dois meses anteriores àquele em que se realiza a reunião.

2- Para efeitos do disposto na alínea *b)* do número 1, considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical, bem como equivalente ao pagamento de quotização as situações de impedimento por doença, por serviço militar e o desemprego.

Artigo 2.º

Os associados que sejam membros da comissão de fiscalização não podem ser eleitos para os órgãos referidos no artigo anterior.

Artigo 3.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

a) marcar a data das eleições;

b) convocar a assembleia geral eleitoral e as assembleias distritais eleitorais;

- c)* promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d)* apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e)* receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f)* deliberar sobre o horário de funcionamento das assembleias eleitorais e localização das mesas de voto;
- g)* promover a constituição das mesas de voto;
- h)* promover a confecção dos boletins de voto;
- i)* presidir ao acto eleitoral.

Artigo 4.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção central e do conselho fiscalizador.

Artigo 5.º

A convocação das assembleias eleitorais será feita por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 6.º

1- Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.

2- Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas, após a recepção da reclamação.

3- As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa, unidade de produção ou serviço.

Artigo 7.º

1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

a) da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do sindicato a que cada associado se candidata;

b) do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;

c) do programa de acção;

d) da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.

2- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 1/10 ou 200 associados do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.

4- Os candidatos subscritores da candidatura serão identificados pelo nome, profissão e empresa onde trabalham.

5- As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6- Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de can-

didatura.

7- A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleias eleitorais.

8- O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 8.º

1- A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2- Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.

3- Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas 24 horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4- A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5- As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 9.º

1- Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites.

2- Compete à comissão eleitoral:

a) fiscalizar o processo eleitoral;

b) elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;

c) distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do sindicato dentro das possibilidades deste assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.

3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no número 3 do artigo 8.º.

Artigo 10.º

1- A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no número 3 do artigo 8.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do sindicato, devendo a direcção central estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3- O sindicato participará nos encargos da campanha

eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção central, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do sindicato, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 11.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

1- Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2- A mesa da assembleia geral promoverá até 5 dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.

3- Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4- À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 13.º

1- O voto é secreto.

2- Não é permitido o voto por procuração.

3- É permitido o voto por correspondência, desde que:

a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;

b) do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;

c) este envelope introduzido noutra, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

5- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 14.º

1- Os boletins de voto, editados pelo sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 8.º do presente regu-

lamento seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3- Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do sindicato e suas delegações até 5 dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.

4- São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos números 1 e 2.

Artigo 15.º

1- A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2- Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.

3- Voltando para junto da mesa o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

4- A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no número 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 16.º

1- Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2- Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do sindicato e suas delegações.

Artigo 17.º

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até 3 dias após a afixação dos resultados.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito, e afixada na sede do sindicato e suas delegações.

3- Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos 8 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 24 horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

Artigo 18.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 5 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 19.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

Registado em 13 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 71, a fl. 149 do livro n.º 2.

Associação Sindical Autónoma de Polícia - ASAP, que passa a denominar-se Associação Sindical Autónoma de Polícia - ASAPOL - Alteração

Alteração aprovada em assembleia-geral extraordinária, realizada em 1 de agosto de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8/6/2012.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios e objectivos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1- A Associação Sindical Autónoma de Polícia, abreviada nestes estatutos pela sigla ASAPOL, rege-se pela lei e pelos estatutos e tem a sua sede temporária em S. Domingos de Rana, concelho de Cascais.

2- A sede da ASAPOL poderá ser alterada por mera deliberação da direcção, para o concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

Natureza

1- A ASAPOL é uma associação sindical, que representa todos os profissionais da Polícia de Segurança Pública, independentemente da sua categoria hierárquica, de âmbito nacional, e sem fins lucrativos, constituindo-se por tempo indeterminado.

2- Por deliberação da assembleia-geral, após proposta da direcção nacional, poderão ser criadas delegações, secções sindicais, regionais ou outras formas de representação necessárias à prossecução das suas finalidades.

Artigo 3.º

Princípios

1- A ASAPOL orienta a sua acção pelos princípios pela igualdade, liberdade e solidariedade democrática, na defesa dos direitos e deveres dos seus associados, no respeito pelos princípios e garantias fundamentais da Constituição da República Portuguesa.

2- A ASAPOL pretende ser um parceiro social com a Direcção Nacional da PSP em especial e Ministério da Administração Interna em particular, bem como outras entidades

no geral, zelando sempre pelos interesses dos seus associados.

3- A ASAPOL rege-se-á pela independência em relação a partidos ou qualquer outra forma de organização que possa pôr em causa os objectivos preconizados nestes estatutos.

Artigo 4.º

Objectivos

1- A associação tem como objectivo:

- a) Defender o prestígio e prosperidade da associação;
- b) Promover a formação dos seus associados e contribuir para a sua realização profissional, social e cultural;
- c) Promover acções de sensibilização junto dos seus associados com vista à defesa dos seus interesses;
- d) Realizar e promover iniciativas culturais, recreativas, de investigação e formação profissional;
- e) Analisar, debater e propor assuntos relacionados com o exercício da actividade policial;
- f) Contribuir para o desenvolvimento dos serviços da PSP.

2- Para o efeito, podem ser organizados colóquios, seminários, palestras ou cursos de formação que concorram para a sua efectivação.

Artigo 5.º

Competência

A associação tem competência para:

- a) Estabelecer relações ou filiar-se em organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, que prossigam objectivos análogos, para a realização dos seus fins sociais ou estatutários;
- b) Dar parecer sobre todos os assuntos que respeitem aos seus associados;
- c) Zelar, por todos os meios ao seu alcance, o cumprimento das normas e regulamentos internos da PSP em particular e da aplicação de demais legislação no geral;
- d) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares;
- e) Prestar toda a assistência sindical e jurídica de que os associados necessitem;
- f) Emitir cartão identificativo da qualidade de sócio;
- g) Celebrar acordos de interesse para os sócios com entidades públicas ou privadas, no âmbito social através da criação de parcerias para cantinas sociais ou outro tipo de equipamentos sociais que promovam a melhoria da qualidade de vida dos seus associados;
- h) Incentivar a formação profissional, cultural e social, através da realização de actividades formativas.

CAPÍTULO II

Associados efectivos

Artigo 6.º

Associados efectivos

1- São associados efectivos os elementos da Polícia de Segurança Pública que se encontrem em serviço efectivo ou na situação de pré-aposentação e que solicitem à direcção a sua inscrição.

2- A admissão do associado requer a apreciação e decisão da direcção no prazo de 30 dias.

3- Da decisão negativa da direcção cabe recurso por escrito à assembleia-geral.

4- A admissão de novos sócios é da competência da direcção da associação, a qual tem 30 dias úteis para se pronunciar sobre as propostas de adesão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres

Artigo 7.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

4- Os associados que pretendam exercer o direito de tendência, deverão reunir, pelo menos, sete associados e nomear um de entre eles que os represente perante os órgãos sociais e proceder ao seu registo perante a assembleia-geral.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar em toda a actividade da associação, de acordo com os presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da associação, nas condições previstas por estes estatutos;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pela associação e por quaisquer instituições dele dependentes e ou organizações em que o mesmo esteja filiado ou participe, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário e tudo que se relacione com a sua actividade profissional;
- e) Beneficiar de todas as acções desenvolvidas pela associação no âmbito sindical, social, cultural, desportivo e recreativo;
- f) Serem informados regularmente das actividades desenvolvidas pela associação;
- g) Beneficiar de compensação por salários perdidos relativamente a actividades sindicais, nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo 9.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Participar nas actividades da associação e manter-se delas informadas e desempenhar os cargos para que foram eleitos ou nomeados, salvo por motivos devidamente justificados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da associação;
- d) Fortalecer a acção sindical e a organização nos locais de trabalho;
- e) Dinamizar, no local de trabalho, a acção sindical, em defesa dos princípios e objectivos da associação;
- f) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- g) Contribuir para a sua educação sindical e cultural;
- h) Divulgar toda a informação emitida pela associação;
- i) Pagar, mensal ou trimestralmente, a quota da associação, para os associados na situação de pré-aposentação;
- j) Adquirir o cartão de identificação de sócio;
- l) Comunicar à associação, no prazo de 15 dias, a mudança de residência ou de local de trabalho, estado civil, situação profissional, impossibilidade de trabalho por doença prolongada, reforma e outras;
- m) Devolver à associação o cartão de sócio quando desvinculado.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 10.º

Exercício do poder disciplinar

- 1- O regime disciplinar deve assegurar o procedimento escrito e o direito de defesa do associado;
- 2- O poder disciplinar será exercido pela direcção da ASA-POL, cabendo recurso para a assembleia-geral.

Artigo 11.º

Medidas disciplinares

- As medidas disciplinares aplicadas serão, consoante a gravidade da falta:
- a) Repreensões escritas aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 9.º;
 - b) Repreensão registada, no caso de reincidência;
 - c) Suspensão dos direitos, entre 30 e 180 dias, dos sócios que voltem a reincidir após a sanção das nos termos prevista na alínea b);
 - d) Expulsão dos sócios que, comprovadamente tenham praticado casos de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 12.º

Processo disciplinar

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa, em adequado processo disciplinar.
- 2- Para a instauração do processo é entregue ao acusado uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação, para cuja defesa o mesmo tem sempre o prazo de 30 dias.
- 3- A entrega da nota de culpa e da sua resposta é feita mediante recibo assinado ou em carta registada com aviso de recepção.
- 4- A falta injustificada de resposta no prazo indicado faz pressupor, pela parte do sócio, a aceitação da acusação de que é alvo, bem como a desistência do seu direito a recurso.
- 5- O associado pode requerer todas as diligências necessárias para averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de 10.
- 6- Ao associado, exceptuando o previsto no n.º 4, cabe sempre direito de recurso para a assembleia-geral, com efeito suspensivo da pena que lhe tiver sido aplicada.

Artigo 13.º

Demissão

- Perdem a qualidade de sócios os que:
- a) Peçam a sua demissão por escrito;
 - b) Sejam expulsos da associação;
 - c) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes caso:
 - d) Quando se encontrem numa situação de suspensão por motivos disciplinares;
 - e) Outras razões devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO V

Eleições órgãos dirigentes

Artigo 14.º

Eleições

- 1- A assembleia-geral elege, por voto secreto, e para mandatos de dois anos, os seguintes órgãos:
 - a) Mesa da assembleia-geral;
 - b) Direcção;
 - c) Conselho fiscal.
- 2- As listas de candidatos aos órgãos deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral até 30 dias antes do acto eleitoral.
- 3- As listas são subscritas por todos os candidatos como prova de aceitação, e por um mínimo de 15 outros associados efectivos.
- 4- Se não surgir qualquer lista nos termos do n.º 3 do presente artigo, caberá à mesa da assembleia-geral em exercício, da forma que melhor entender, providenciar em tempo útil pela formação de, pelo menos, uma lista dos órgãos a apresentar a sufrágio.

5 - Nenhum associado poderá candidatar-se, simultaneamente, para mais de um cargo, nem integrar mais de uma lista.

6 - As eleições para os órgãos nacionais poderão ser efectuadas por correspondência, devendo ser aprovado o respectivo regulamento.

7 - Após a contagem dos votos recebidos nas urnas, considera-se automaticamente eleita a lista que obtiver maior número de votos válidos.

CAPÍTULO VI

Órgãos dirigentes

Artigo 15.º

Órgãos dirigentes da associação

1- São órgãos dirigentes da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) Mesa da assembleia-geral;
- c) A direcção nacional;
- d) O conselho fiscal.

2- São órgãos distritais:

- a) A assembleia distrital;
- b) A direcção distrital.

3- São órgãos locais:

- a) Delegados sindicais.

Artigo 16.º

Cargos directivos

1- O exercício de qualquer cargo na associação é gratuito.

2- Os sócios que, por motivos de desempenho das suas funções, percarn toda ou parte da remuneração poderão ter direito ao reembolso, total ou parcial pela associação sindical, das importâncias perdidas, de acordo com os fundos existentes à data.

Artigo 17.º

Duração do mandato

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da associação é de dois anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2- O presidente da direcção nacional não poderá exercer mais que dois mandados completos, no máximo quatro anos consecutivos.

3- Para que, o presidente da direcção nacional possa voltar a candidatar-se terão que passar pelo menos dois anos após o seu último mandato.

Artigo 18.º

Renúncia, abandono e impedimento

1- Considera-se abandono de funções o facto de os membros eleitos de um órgão faltarem, sem justificação, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas do órgão a que pertencem.

2- Considera-se renúncia ou impedimento de um membro

eleito, o seu pedido expresso nesse sentido, por escrito, dirigido ao presidente da mesa da assembleia-geral.

3- Compete à mesa da assembleia-geral apreciar as renúncias e declarar vagos os respectivos lugares.

Artigo 19.º

Substituição

1- No caso de ocorrer vaga entre os membros eleitos na direcção nacional, a mesa da assembleia-geral preenche a vaga nomeando para o cargo vago um associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais. Tratando-se, porém, da mesa da assembleia-geral e conselho fiscal, as vagas são preenchidas pelos membros suplentes.

2- Compete ao órgão dirigente afectado com a vaga indicar um substituto à mesa da assembleia-geral, no prazo máximo de 15 dias úteis, devendo a proposta da nomeação ser devidamente fundamentada e acompanhada de termo próprio de aceitação pelo associado proposto.

3- A mesa da assembleia-geral dará um parecer no prazo máximo de oito dias úteis, verificando se o associado indigitado para o cargo se encontra no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

4- Sendo o parecer da mesa da assembleia-geral desfavorável, o órgão afectado com a vaga indicará novo substituto, observando-se os limites temporais definidos nos números anteriores.

5- Em qualquer dos casos, as substituições não podem exceder metade dos membros eleitos para qualquer dos órgãos dirigentes nacionais ou distritais.

6- Na direcção nacional, se as vagas excederem o limite previsto no n.º 5, a mesa da assembleia-geral reunirá, no prazo de oito dias úteis, com a finalidade de nomear a comissão de gestão, definir os poderes específicos desta e marcar a data da realização da assembleia-geral extraordinária, para fins eleitorais, a ter lugar nos 90 dias subsequentes.

Artigo 20.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento de cada um dos órgãos da associação será objecto de regulamento a elaborar e aprovar pelo próprio órgão.

Artigo 21.º

Quórum

1- Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.

2- A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10% dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

Artigo 22.º

Deliberações

As deliberações, salvo disposição em contrário, são tomadas por maioria simples, tendo o presidente do órgão voto

de qualidade.

CAPÍTULO VII

Assembleia-geral

Artigo 23.º

Conteúdo de competência

A assembleia-geral é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política e estratégia sindical nacional da ASAPOL e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos direitos sindicais, competindo-lhe:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Eleger e destituir os órgãos nacionais da Associação Sindical Autónoma de Polícia;
- c) Aprovar o relatório e contas do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Alterar os estatutos;
- f) Apreciar os recursos interpostos perante a assembleia-geral;
- g) Deliberar sobre o valor da quotização sindical;
- h) Autorizar a direcção nacional a contrair empréstimos e adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- i) Aprovar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar apresentados pela direcção nacional;
- j) Deliberar sobre a dissolução da ASAPOL e a forma de liquidação do seu património;
- l) Mandatar a direcção nacional para adoptar as formas de acção adequadas na defesa dos interesses da classe profissional;
- m) Deliberar sobre a filiação da associação em organismos internacionais com objectivos análogos, e sobre a sua fusão, integração ou associação em organismos nacionais congéneres, definindo as regras dessa mesma participação.

Artigo 24.º

Reuniões

1- A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária anualmente, até ao final do mês de Março para aprovação de contas do ano anterior.

2- A assembleia-geral reúne-se em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia-geral o entenda necessário;
- b) A solicitação da direcção nacional;
- c) Por requerimento dirigido ao presidente da mesa efectuado por pelo menos 10 % dos associados, no pleno gozo dos seus direitos sindicais podem ser convocadas assembleias-gerais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia-geral terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia-geral, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.

4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o

local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.

5- As propostas ou moções a discutir na assembleia-geral deverão estar disponíveis para os sócios, até 15 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 25.º

Funcionamento

A assembleia-geral poderá funcionar em simultâneo e de forma descentralizada, por distritos ou regiões ou outros sistemas compatíveis com as deliberações a tomar.

Artigo 26.º

Mesa da assembleia-geral

1- A mesa da assembleia-geral é constituída por um número máximo de cinco elementos, um dos quais será o presidente, e outro o vice-presidente e é eleita em lista conjunta com a direcção nacional e o conselho fiscal.

2- Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3- Compete à mesa da assembleia-geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia-geral, conforme o regulamento;
- b) Dirigir as reuniões da assembleia-geral;
- c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos nacionais da ASAPOL;
- d) Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Redigir as actas das reuniões;
- f) Informar os associados das deliberações do órgão a que preside;
- g) Exercer as demais atribuições que lhe foram cometidas pelos estatutos e pelos regulamentos da assembleia-geral e eleitoral.

CAPÍTULO VIII

Direcção nacional

Artigo 27.º

Composição

1- A direcção nacional é o órgão de gestão, administração e representação da ASAPOL.

2- A direcção nacional é eleita em lista conjunta com a mesa da assembleia-geral e conselho fiscal.

3- A direcção nacional, em número ímpar, terá a composição mínima de 7 elementos, sendo um o presidente.

4- Ao presidente, como primeiro responsável pelo executivo, compete a promoção e coordenação das actividades directivas.

5- A substituição dos elementos da lista da direcção nacional é feita aos candidatos efectivos e suplentes pela ordem indicada na respectiva lista.

Artigo 28.º

Atribuições

1- Cabe à direcção nacional a coordenação da actividade da associação, em conformidade com os estatutos e com as deliberações dos órgãos nacionais.

2- Compete em especial à direcção nacional:

- a) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- c) Representar os associados junto das estruturas hierárquicas, órgãos de soberania e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente e com a devida antecedência, ao conselho fiscal, o relatório de actividades e as contas do ano findo, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte, remetendo-os em seguida à assembleia-geral para discussão e votação;
- f) Elaborar o regulamento eleitoral, bem como o regulamento disciplinar, a apresentar oportunamente para discussão e aprovação pela assembleia-geral;
- g) Discutir e aprovar as grandes linhas de acção e actuação da associação;
- h) Regulamentar a assistência jurídica prestada pela ASA-POL aos sócios;
- i) Nomear grupos de trabalho para estudo de quaisquer problemas;
- j) Elaborar e actualizar o inventário anual dos bens e valores da associação;
- l) Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária;
- m) Propor a alteração dos estatutos à assembleia-geral, sempre que para tal for solicitado através de requerimento devidamente fundamentado;
- n) Exercer o poder disciplinar previsto neste estatuto;
- o) Analisar a readmissão dos sócios expulsos;
- p) Exercer as funções, que lhe foram cometidas pelos órgãos dirigentes da associação e pelos presentes estatutos;
- q) Redigir as actas das reuniões.

Artigo 29.º

Reuniões e funcionamento

A direcção nacional reunirá regularmente por convocação do presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Artigo 30.º

Executivo da direcção nacional

O executivo da direcção nacional tem por funções a coordenação da actividade da associação, nos aspectos executivos e administrativo, pautando a sua acção pelo cumprimento das decisões da assembleia-geral e da direcção nacional.

Artigo 31.º

Vinculações e responsabilização

1- Para que a associação fique vinculada é necessário que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos,

dois membros do executivo da direcção nacional, sendo, obrigatoriamente o presidente da direcção e o secretário, ou o tesoureiro, quando estiverem em causa compromissos financeiros ou realização de despesas.

2- A direcção nacional poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

3- A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

CAPÍTULO IX

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição

O conselho fiscal terá a composição mínima de três elementos, sendo um deles o presidente.

Artigo 33.º

Atribuições

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos em matéria económica e financeira;
- b) Dar parecer sobre o relatório anual e contas e sobre o plano anual de actividades e orçamento;
- c) Dar parecer sobre o sistema de quotização;
- d) Examinar a contabilidade da associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;
- e) Apresentar à direcção nacional as sugestões que entenda de interesse para a vida da associação;
- f) Redigir as actas das suas reuniões.

CAPÍTULO X

Assembleia distrital

Artigo 34.º

Composição

1- A associação distrital é constituída por todos os associados, da área geográfica correspondente à direcção distrital, em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2- A mesa da assembleia distrital é composta por um presidente e dois secretários.

3- O presidente da mesa da assembleia distrital é o que figurar em primeiro lugar na lista vencedora às eleições para a direcção distrital ou regional.

4- Um dos secretários será o responsável pela elaboração das actas.

Artigo 35.º

Reuniões, convocações

1- A assembleia distrital reúne ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, até ao mês de Março.
- b) De 2 em 2 anos para eleger a direcção distrital.

2- A assembleia distrital reúne extraordinariamente:

- a) A pedido do presidente da mesa da assembleia distrital;
- b) A pedido de 10% dos associados do distrito em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3- Os pedidos de convocação da assembleia distrital terão de ser fundamentados e dirigidos, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia distrital, deles devendo necessariamente constar uma proposta de ordem de trabalhos.

4- A convocatória far-se-á com a antecedência mínima de 15 dias, devendo na convocatória constar o dia, a hora e o local, bem como, a respectiva ordem de trabalhos.

5- As propostas ou moções a discutir na assembleia distrital deverão estar disponíveis para os sócios, até 8 dias antes da data da realização da mesma.

Artigo 36.º

Quórum

1- Para qualquer órgão eleito reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes metade mais um dos seus membros.

2- A assembleia-geral, deverá reunir em primeira convocatória com 10% dos associados. Verificada a falta do mencionado quórum, esta poderá reunir em segunda convocatória meia hora depois com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XI

Direcção distrital ou regional

Artigo 37.º

Direcção distrital ou regional

Podem ser criadas ou extintas pela associação, direcções distritais ou regionais, em qualquer parte do território nacional, sempre que haja necessidade de apoio e representação mais directa junto dos associados.

Artigo 38.º

Composição

1- As direcções distritais e regionais serão compostas por sócios daqueles distritos ou regiões.

2- Nos comandos Metropolitanos da Polícia de Lisboa e da Polícia do Porto, as direcções distritais terão um efectivo mínimo de 7 dirigentes.

3- As restantes direcções distritais situadas juntos dos restantes comandos distritais de polícia e dos das regiões autónomas dos Açores e da Madeira terão um efectivo mínimo de 3 dirigentes e máximo de 10 dirigentes.

Artigo 39.º

Competências

Compete às direcções:

- a) Dinamizar a vida sindical nos respectivos comandos de polícia, designadamente através da difusão das informações sindicais e de reuniões periódicas com os associados;
- b) Dar parecer, quando solicitado, sobre as propostas de

admissão de sócios dos respectivos comandos de polícia;

c) Elaborar e manter actualizado o inventário de bens adstritos à respectiva delegação;

d) Desempenhar com eficiência todas as tarefas que neles sejam delegadas;

e) Gerir eficazmente todos os fundos que eventualmente possam vir a estar à sua disposição;

f) Fazer o levantamento das questões profissionais do(s) respectivo(s) comando(s) e dirigi-lo à direcção;

g) Representar a ASAPOL, sempre que autorizado pelo presidente, em reuniões sindicais na região;

Artigo 40.º

Eleição

1- A eleição para as direcções distritais ou regionais faz-se através de apresentação de lista ou listas de candidatura de entre os associados daquele distrito ou região.

2- As listas serão apresentadas à assembleia distrital que depois de analisar a legalidade da composição, marcará dentro do prazo máximo de trinta dias a eleição.

3- Desse facto dará conhecimento ao presidente da direcção nacional.

CAPÍTULO XII

Delegados sindicais

Artigo 41.º

Delegados sindicais

1- O delegado sindical é um elemento de dinamização e de coordenação da actividade sindical nos locais de trabalho e representa o interesse dos associados junto dos órgãos da associação, neles participando, nos termos previstos nestes estatutos.

2- O delegado sindical poderá ser nomeado, por proposta da direcção, ou eleito.

3- Os delegados sindicais podem ser destituídos por decisão da direcção em conformidade com os estatutos.

4- O mandato dos delegados sindicais é de dois anos podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

Artigo 42.º

Composição e comunicação

1- Em cada local de trabalho de base, designadamente a esquadra, ou outros, os associados que exerçam a actividade profissional na correspondente área de acção elegerão delegados sindicais, por voto directo e secreto, sempre que o entenderem necessário e conveniente para a defesa dos interesses profissionais, em conformidade com o estipulado na lei.

2- A nomeação, eleição e destituição dos delegados sindicais será fixada nos locais existentes nos departamentos policiais, para conhecimento dos associados e comunicada no prazo de 15 dias à direcção nacional ou unidade orgânica onde preste serviço.

CAPÍTULO XIII

Comissão eleitoral

Artigo 43.º

Comissão eleitoral

1- A comissão eleitoral é composta por um mínimo de cinco associados, no pleno uso dos seus direitos sindicais, em representação de todas as listas de candidatos, e é presidida pelo presidente da mesa da assembleia-geral.

2- Os candidatos aos corpos gerentes, como presidentes e vice-presidentes, não poderão fazer parte desta comissão.

3- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia-geral, até quarenta e oito horas após o termo do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

Artigo 44.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

a) Verificar a elegibilidade dos candidatos e receber todas as reclamações, até oito dias após a sua tomada de posse;

b) Decidir, no prazo de cinco dias, sobre todas as reclamações recebidas;

c) Dar conhecimento imediato ao primeiro subscritor das listas onde haja irregularidades para efectuar as respectivas correcções, no prazo de cinco dias após comunicação;

d) Proceder, nas vinte e quatro horas seguintes ao prazo concedido nos termos da alínea anterior, à aprovação definitiva das candidaturas;

e) Fiscalizar todo o processo eleitoral;

f) Assegurar o apuramento e manter em funcionamento as mesas de voto;

g) Proceder à divulgação dos resultados provisórios, até vinte e quatro horas após o encerramento das mesas de voto;

h) Decidir, no prazo de quarenta e oito horas, sobre qualquer recurso interposto do acto eleitoral;

i) Informar a mesa da assembleia-geral dos resultados definitivos do acto eleitoral nas vinte e quatro horas seguintes à resolução de eventuais recursos.

Artigo 45.º

Recurso

1- Do acto eleitoral cabe recurso para a comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas.

2- Das decisões da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 46.º

Campanha eleitoral

1- O período de campanha eleitoral inicia-se no décimo dia anterior ao acto eleitoral e termina quarenta e oito horas antes da realização deste.

2- A utilização dos serviços da associação deve ser assegurada equitativamente às diferentes listas concorrentes às eleições.

CAPÍTULO XIV

Receitas, despesas e princípios orçamentais

Artigo 47.º

Património e receitas

1- O património da Associação Sindical Autónoma de Polícia é constituído por bens móveis e imóveis, bem como pelo rendimento desses bens.

2- Constituem receitas da ASAPOL:

a) As quotas dos associados;

b) As receitas extraordinárias provenientes de iniciativas levadas a cabo por associados ou por órgãos da associação;

c) De doações ou patrocínios.

Artigo 48.º

Despesas

1- As receitas da associação terão as seguintes aplicações prioritárias:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos da associação;

b) Constituição de um fundo de reserva nacional, no valor de 5 % das receitas de quotização, destinado a fazer face a situações graves ou relevantes que justifiquem a sua movimentação.

2- O património da ASAPOL é insusceptível de divisão ou partilha.

3- A expulsão ou saída de qualquer membro não confere o direito a qualquer reembolso de quotas ou património da associação.

Artigo 49.º

Princípios orçamentais

1- A associação rege-se pelos princípios da unidade e universalidade das receitas e despesas, através da existência de um orçamento nacional e de uma única contabilidade.

2- O poder de decisão orçamental cabe à direcção nacional.

3- Na elaboração dos orçamentos, a direcção nacional deverá ter em conta a garantia das despesas correntes e de funcionamento nacional, regional e distrital.

Artigo 50.º

Gestão e contabilidade

1- A contabilidade e período de gestão financeira serão ajustados ao ano Civil, devendo ser adoptada uma metodologia de escrituração simples e uniforme.

2- O relatório das contas e o orçamento deverão ser elaborados com a devida antecedência, a fim de poderem ser apreciados pelos órgãos estatutariamente competentes.

CAPÍTULO XV

Fusão e dissolução

Artigo 51.º

Requisitos especiais

A fusão ou dissolução da associação só pode ser decidida em assembleia-geral expressamente convocada para o efeito com um número de associados nunca inferior a 10 % do total de associados da associação e tem de ser aprovada por maioria simples dos sócios, através de voto secreto, podendo ser por correspondência.

Artigo 52.º

Destino do património

A assembleia-geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens da ASAPOL ser distribuídos pelos sócios.

CAPÍTULO XVI

Quotização

Artigo 53.º

Quotização

1- A quotização será fixada pela assembleia-geral, mediante proposta da direcção, conforme anexo único.

2- A cobrança das quotas far-se-á através de desconto directo no vencimento do associado, por intermédio da Direc-

ção Nacional da PSP, que por transferência bancária a depositará na conta da ASAPOL.

CAPÍTULO XVII

Alteração dos estatutos

Artigo 54.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados em assembleia-geral desde que essa intenção constitua um ponto expresso da sua ordem de trabalhos e esteja preenchida a condição prevista no n.º 3 do artigo 25.º do presente estatuto.

CAPÍTULO XVIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 55.º

Direito subsidiário

Em tudo o que os presentes estatutos sejam omissos, é subsidiariamente aplicável a legislação relativa ao ordenamento jurídico das associações sindicais e a legislação relativa ao exercício da liberdade sindical e de negociação colectiva da PSP.

Registado em 17 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 316.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 72, a fl. 149 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul

Direcção central do sindicato dos trabalhadores da construção, madeiras, mármore e cortiças do sul- eleição em 17, 18 e 19 de julho de 2012 para o mandato de 4 anos.

António Nunes da Mata

Bilhete de identidade n.º 4223563, de 14/04/2007, Lisboa

Pedreiro

Santos & Mata, Lda.

Delfim Duarte Anacleto Simões

Cartão de cidadão n.º 06002964, Lisboa

Condutor Manobrador de Veículos Industriais Pesados

Calbrita-Soc. Britas Ricardo Pereiras & filhos, Lda.

Francisco Manuel da Conceição Marmelo

Bilhete de identidade n.º 9764590, de 11/06/2007, Évora

Cabouqueiro

Marmoz-Companhia Industrial de Mármore de Estremoz, Lda.

Helder da Conceição Vilanova

Cartão cidadão n.º 0729981, Lisboa

Encarregado construção civil

Neves Grade & Gambóias, Lda.

Joaquim Marcos Torrão Celestino

Bilhete de identidade n.º 4976052, de 02/04/2004, Évora

Cabouqueiro

Marmoz-Companhia Industrial de Mármore de Estremoz, Lda.

Nelson Filipe Martins de Oliveira
Bilhete de identidade n.º 12676992, de 15/03/2007, Faro
Condutor de máquinas e equipamentos industriais
Carlos Vida Larga, Lda.

Nuno José Gil Felício
Bilhete de identidade n.º 11478932, Santarém
Polidor de 1.ª
Sicália Portugal, SA

Nuno Miguel Costa Gonçalves
Bilhete de identidade n.º 11550176, de 23/01/2007, Lisboa
Montador de Caixilharia
João Baltazar & Andrade, Lda.

Rogério Pereira da Silva
Bilhete de identidade n.º 831H6H792, de 10/03/2010, Setúbal
Carpinteiro
Mecânica Piedense, Lda.

Sérgio Henrique Abreu da Graça
Bilhete de identidade n.º 7782422, de 28/03/2006, Lisboa
Medidor Orçamentista I
Bento Pedroso Construções, SA

Vítor Manuel Figueira da Palma
Cartão de cidadão n.º 05455818, Setúbal
Encarregado de carpintaria
Cooperativa Habitação e Construção Econom. Bem-Vinda Liberdade, CRL

Associação dos Trabalhadores da Educação

Direção eleita em 7 de julho de 2012, para mandato de quatro anos.

Direção

Nome	CC/BI
António Augusto Ventura	4563055
Jorge Paulo Queirós Mota Carneiro	3166248
Pedro Miguel de Oliveira Rodrigues Vieira	10910673
Victor Francisco da Fonseca Rios	8567058
Adriana Susana Santos Brandão	10882256
Agostinho Fernando Ataíde Moreira Soares	11316158
Álvaro dos Santos Monteiro	8558279
Álvaro Gonçalves de Almeida	2841828
Alzira Teixeira Vieira	6650868
Amália Augusta dos Santos Guerreiro	5307409
Ana Conceição Monteiro de Oliveira	106368958
Ana da Luz Carneiro Loureiro	10650041
Ana Irene Oliveira Costa Correia	5203770
Ana Maria Filipe da Silva	5773748
Ana Maria Gonçalves Pereira Guterres	8406876

Anabela da Conceição Gandra da Silva	10336363
Andreia Sofia Gomes Cruz	12543225
Ângela Arnaut	8566451
António Joaquim Almeida e Sousa	1932147
António Joaquim da Silva Macieira	2723272
António José Rodrigues de Sousa	098138898
António Martins Viana dos Santos	2736687
Arminda Maria Rocha Magalhães Monteiro	8465809
Artur Pinto dos Santos	1714869
Bernardino Paulo Pinto Guimarães	10129667
Carlos Rogério Miranda	10129667
Célia Maria Gonçalves Oliveira	7414470
Cremilde Fernandes da Silva Lacerda	8466838
Cristina Conceição Martins Canelas Pereira	7554492
Daniel Silva Rafael Ferreira	7139709
Delfim Sousa Moura	10729051
Deolinda de Jesus Rodrigues Sequeira	3157037
Edite Libório Rosa Ceriaco	6113208
Elisabete Gonçalves Esteves	10212141
Elisabete Gonçalves Esteves	102121141
Elisabete Maria Freitas Rodrigues	9108809
Emília Irene Antunes Ribeiro Alves	8222917
Ernesto José Coelho de Jesus	2337390
Esmeralda Ferreira Moreno	11380397
Fernanda Pinto	5082935
Fernando José Martins	10026337
Fernando Marante Cardoso	9371745
Fernando Miguel Silva Gonçalves	10411981
Fernando Pinto de Sousa	9371745
Florinda Augusta Sabino Murette	5810762
Francisco Gomes Ribeiro	6692962
Francisco José Ribeiro Afonso	8391571
Hélder Agostinho Cunha Silva	10166279
Hermínia Maria Pereira Baldaia	7352465
Ilda Esteves de Almeida Viegas	4372662
Inês Maria Arsénio Hilário Jacinto	5051084
João Carlos Santos Duarte	6208552
Joaquim Augusto Lopes Rocha	9707998
Joaquim Fernando Cunha	3002814
Joaquim Manuel de Castro Moreira	2862111
José Alberto Monteiro Ferreira Jorge	3288276
José Guedes dos Santos	3836247
José Joaquim Pinto Baldaia	39882135
José Maria Sacadura Botte Furtado Mendonça	726355
José Moreira Oliveira Rodrigues	5539077
Laura de Sousa Martins	344826610
Laura Lucinda Moreira Matos Gomes	10309994
Liliana Marcela de Oliveira Bastos Valente	12655525
Lúcia das Dores Palma	4844915
Luís Hermínio de Lemos Bastos da Silva	3454509
Luís Maria Moniz Magalhães Barros	3173107
Luísa Maria da Fonseca Barbosa	10081900
Manuela Guedes Ferreira	1766676
Margarida Maria de Sá Monteiro Teixeira Garrido	103539581
Maria Adelaide Silva Pinheiro Martins	5936630
Maria Agudo Marcelo Monteiro	5437547
Maria Alice Pinto da Mota Borges	10399738
Maria Amélia Soares Afonso Martins	3020861
Maria Antonieta Martins Tavares	3961780
Maria Augusta Silva Rodrigues Oliveira	6886385
Maria Cândida da Costa Silva Cabrita	7919186

Maria Clementina Rodrigues Melro Cubal	3599601
Maria Cristina Castro Carvalho	7374214
Maria Cristina Pereira Mendes	9667679
Maria da Assunção Sabino Murette Ventura	3845405
Maria da Conceição Figueira dos Santos	3706233
Maria da Conceição Gonçalves F. Capucho	8487209
Maria da Glória Soeiro Castelo Branco de Sequeira	5790666
Maria da Silva Gomes Vieira Miguel	383746
Maria de Fátima de Figueiredo Catarino	3176380
Maria de Fátima Rebelo Moreira Gouveia	986106
Maria de Fátima Tavares Rocha Peleteiro Ferreira	8162752
Maria de Lurdes Costa Almeida	3609833
Maria de Lurdes Moreira Esteves dos Santos	9809124
Maria Emília Gomes de Almeida Carneiro	3018057
Maria Emília Moreira C. Madureira Silva	2707927
Maria Fernandes Capucho	8487209
Maria Filomena Santos Quaresma Roque	6783428
Maria Goretti Ferreira Valente	9443787
Maria Isabel da Costa Silva Carrasco	5658389
Maria José Monteiro Rodrigues	7590168
Maria José Oliveira Rodrigues Vieira Freitas	7062274
Maria Laurinda Santos Diogo	5067711
Maria Luísa dos Santos Serra Veiga Vieira	2853793
Maria Luísa Pacheco Nobre Duarte Jorge	7435330
Maria Natividade Cunha Loureiro	3942171
Maria Olema Costa Mendonça e Moura de Sousa Eiró	2847492
Maria Salomé Medinas Quintas Santos Lourinho	9402112
Maria Teresa Ramalho Rato Amaro	7885596
Martinho Magalhães Ferreira	6573444
Natércia Barradas da Fonseca Rios	702501
Natércia Celina Pereira de Freitas	9849542
Olga Maria Gonçalves Costa Ramos	6500644
Palmira Martins F. Rompante Ferreira	2995082
Paula Alexandra Gomes Lopes Magalhães	9618103
Paula Maria Almeida Seabra	7361472
Paula Maria Galamba de Sepúlveda Garcez	7396484
Paulo Jorge Paiva da Costa	100352162
Ricardino Ferreira Vieira	7156011
Ricardo Manuel Serrano Furão	7724498
Rogério José Moreira Marques	10863645
Rosa Fernanda da Costa Borlido	5719735
Rosa Maria Velásquez da Encarnação Gregório	2298233
Sandra Mónica da Costa Ferreira de Carvalho	9917038
Santiago Marques dos Santos	5788223
Sílvia José Dias Afonso Nunes	8374845
Sílvia Manuela Pinho Rocha Oliveira	8904754
Sónia Cristina Miguel Gomes Coelho	9783457
Susana Amélia Fernandes de Jesus	9766782
Telma Cristina Loureiro Vicente Francisco	8670753
Teresa Maria da Mota Carvalho Sousa	5814529
Zilda do Rosário Morais Ramalho	1088546

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Doméstica e Actividades Diversas

Direção eleita em 12, 13,14 e 15 de março de 2012, para

mandato de quatro anos.

Direção

Vivalda Rodrigues Henriques Silva, sócia número 33085, portadora do bilhete de identidade 6658206 de 24/09/2002, arquivo Lisboa, Limpadora de Aeronaves.

Rui Manuel de Melo Tomé, sócio número 48986, Portador do bilhete de identidade 8225886, de 07/01/2002, arquivo de Lisboa, Vigilante de Transporte de Valores.

Maria Donzília Ribeiro Antunes, sócia número 37246, portadora do bilhete de identidade 7503695 de 22/04/2004, arquivo Lisboa, Trabalhadora de Limpeza.

Luís Pinto Vasques, sócio número 38189, portador do cartão de cidadão 7773819, Lavador de Vidros.

Armindo Amaro Carvalho, sócio número 72292, portador do cartão de cidadão 8001710, Administrativo.

Maria Nazaré da Conceição Ferreira Mendes, sócia número 21289, portadora do bilhete de identidade 6767911, de 05/02/2004, arquivo Lisboa, Trabalhadora de Limpeza Hospitalar.

Paulo Jorge Estêvão Marques, sócio número 13663, portador do cartão de cidadão 07714053, Vigilante.

Mário de Jesus Paiva Ferreira, sócio número 40744, portador do cartão de cidadão 7531207, Vigilante.

Ana Maria Dias Ferreira Taveira, sócia número 5451, portadora do bilhete de identidade 6985839 de 23/03/2004, arquivo Porto, Lavadora Limpadora.

Maria Cidália Neto Torção Samora, sócia número 39674, portadora do bilhete de identidade 6018069 de 14/03/2005, arquivo Lisboa, Trabalhadora de Limpeza.

Paula Cristina Tomé Mota Varela, sócia número 53605, portadora do bilhete de identidade 8203012 de 23/11/2007, arquivo Lisboa, Limpadora de Aeronaves.

José Manuel de Sousa Almeida, sócio número 65380, Portador do cartão de cidadão 7785248, Vigilante de Transporte de Valores.

Pedro Luís Furtado Martins, sócio número 48674, portador do cartão de cidadão 09814241, Vigilante.

Deolinda Augusta Rolim Páscoa Saraiva, sócia número 40218, portadora do cartão de cidadão 4935715, Trabalhadora de Limpeza Hospitalar.

Manuel Alexandre Cerdeira Pestana, sócio número 42184, portador do cartão de cidadão 9751914, Vigilante.

Natalina Mendes Correia, sócia número 52344, portadora do cartão de cidadão 14949105, Trabalhadora Limpeza.

Joaquim José Silva Carolino, sócio número 55302, portador do bilhete de identidade 9942668 de 14/10/2004, arquivo Lisboa, Vigilante.

Sandra Marisa Ramalho Moura, sócia número 40382, portadora do cartão de cidadão 11232857, Lavadora Viaturas.

José Álvaro Abreu Silva, sócio número 888121, portador do bilhete de identidade 7342303 de 10/05/2006, arquivo Funchal, Vigilante.

Fernanda Varela Veiga Moreira, sócia número 44074, portadora do cartão de cidadão 15253996, Trabalhadora Limpeza.

Eduardo Santos Teixeira, sócio número 70472, portador do cartão de cidadão 11119764, Vigilante de Transporte de Valores.

Claudina Susana Neves Costa Cascalho, sócia número 66772, portadora do bilhete de identidade 10530101 de 11/05/2006, arquivo Lisboa, Trabalhadora Limpeza Hospitalar.

António Castro Monteiro, sócio número 68132, portador do bilhete de identidade 3991320 de 15/10/2007, arquivo Porto, Trabalhador Limpeza.

Luís Filipe Pereira Lourenço, sócio número 49920, portador do cartão de cidadão 5507226, Vigilante.

António Arantes Araújo, sócio número 46124, portador do bilhete de identidade 8163923 de 13/07/2007, arquivo Vila Real, Vigilante.

Maria Teresa Barros Joaquim, sócia número 30316, por-

tadora do cartão de cidadão 4790405, Lavadora Limpadora.

Carlos Maldonado Varanda, sócio número 41289, portador do cartão de cidadão 6587613, Vigilante de Transporte de Valores.

Suplentes da Direção

Carlos António Ribeiro Sequeira, sócio número 45813, portador do cartão de cidadão 7437468, Vigilante.

Vasco Miguel Alves Oliveira, sócio número 59046, portador do cartão de cidadão 12385409, Lavador Limpador.

Francisco Maria Pinto Cravo Dinis, sócio número 49747, portador do cartão de cidadão 10827178, Trabalhador Limpeza.

Heliodoro Filipe Cândido Mata, sócio número 65996, portador do bilhete de identidade 11396016 de 20/09/2007, arquivo Lisboa, Vigilante.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

...

II - DIREÇÃO

APODEMO – Associação Portuguesa de Estudos de Mercado e Opinião

Direção eleita em 12 de Julho de 2012, para o mandato de três anos.

Cargo	Associado	Representante
Presidente	Nielsen	Luis Bio
Vice-Presidente	Millward Brown	João Marques
Tesoureiro	Ipsos Apeme	Marina Petrucci
Vogal	Netsonda	Tiago Cabral
Vogal	Cemase	Brígida Chaves

APCOR – Associação Portuguesa da Cortiça

Direção eleita em 9 de março de 2012, para mandato de três anos.

Direção:

Presidente, Waldemar Fernandes da Silva, S. A., representada por João Rui Ferreira.

Vice-Presidente, Jorge Pinto de Sá, Lda., representada por Jorge Mendes Pinto de Sá.

Vice-Presidente, Amorim Isolamentos, S. A., representada por Carlos Manuel Oliveira e Silva.

Vice-Presidente, António Almeida, Cortiças, S. A., representada por José Carlos Faria.

Vice-Presidente, SOCORI, S. A., representada por João Henrique de Oliveira Brito.

Vice-Presidente, A. Ferreira Pedro & Irmão, Lda., representada por Pedro António Borges Ferreira.

Tesoureiro, Amorim & Irmãos, S. A., representada por José Manuel Ferreira Rios.

Suplente, Manuel Domingos Apura e Filhos, Lda., representada por António Gonçalves Apura.

Suplente, Gonçalves & Douradinha, Lda., representada por José Felisberto Pires da Cruz Costa.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

INVICTAAMBIENTE – Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S. A.

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os

trabalhadores que trabalhem na empresa.

2- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores trabalham na empresa, a todos os níveis.

3- Nenhum trabalhador da empresa, pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constitui-

ção da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo n.º 1.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

- 1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.
- 2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

- 1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre ne-

cessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

- 1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.
- 2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.
- 3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1- O voto é sempre directo.
- 2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
 - 3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.
- 4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

- 1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
 - b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.
- 2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

- 1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.
- 2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Objetivo do controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos

de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6- Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;

h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o

parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Conteúdo do controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;

b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

a) O direito de ser previamente ouvida e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na Lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1- Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou sub/CT, dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade empregadora nos prazos previstos na legislação.

2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1- A comissão de trabalhadores é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo

dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da comissão de trabalhadores localiza-se na Rua Eng.º Ferreira Dias, n.º 874, 4100 – 246 – Porto.

Artigo 40.º

Composição

1- A CT é composta por 3 elementos, sendo os suplentes facultativos e não superiores ao número de efetivos.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores é de 4 anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º.

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.

2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

- 1- Constituem receitas da CT:
 - a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
 - b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
 - c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.
- 2- A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

- 1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.
- 2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de 4 anos, devendo coincidir com o da CT.
- 3- A CT, articulará a sua acção e actividade, com a actividade das subcomissões de trabalhadores, a ser regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Competências das subcomissões de trabalhadores

- a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;
- b) Exercer o controlo de gestão nos respetivos órgãos ou serviços;
- c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- d) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para o normal funcionamento desta;
- e) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos periféricos ou unidades orgânicas desconcentradas e a respetiva comissão de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por esta estabelecida.

Artigo 50.º

Comissões coordenadoras

- 1- A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.
- 2- A CT adere à comissão coordenadora das comissões de trabalhadores do Porto.
- 3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 51.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 52.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestam a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 53.º

Princípios gerais sobre o voto

- 1- O voto é directo e secreto.
- 2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 54.º

Composição e competências da comissão eleitoral

- 1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores, um dos quais será presidente, eleita em plenário de trabalhadores, ou na sua falta, por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.
- 2- Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.
- 3- Compete à comissão eleitoral:
 - a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Divulgar as listas concorrentes;
 - d) Constituir as mesas de voto;
 - e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
 - f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
 - g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
 - h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
 - i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
 - j) Empossar os membros eleitos.
- 4- Funcionamento da comissão eleitoral
 - a) A comissão elege o respectivo presidente;
 - b) Ao presidente compete convocar as reuniões da comissão eleitoral que se justifiquem;
 - c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;

d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 55.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 56.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 57.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1- O acto eleitoral é convocado pela CE.

2- Na falta da comissão eleitoral, o acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 58.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou, 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 59.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3- As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 60.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 61.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 62.º

Local e horário da votação

1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 63.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 64.º

Mesas de voto

1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 65.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos

3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um

quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e c assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 66.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento,

assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4- Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de

dois terços dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT

Artigo 73.º

Património

Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «regulamento eleitoral para a comissão de trabalhadores».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «regulamento eleitoral para a comissão de trabalhadores» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 17 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 137, a fl. 179 do livro n.º 1.

Unicer Bebidas, S. A. - Alteração

Alteração aprovada no dia 26 de julho de 2012, aos estatutos com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2012.

Artigo 1.º

Denominação

Artigo 2.º

Âmbito

Artigo 3.º

Objectivos

- 1-
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- 2-
- a)
- b)
- c)
- 3-
- 4-

Artigo 4.º

Composição

Artigo 5.º

Mandato

Artigo 6.º

Financiamento da CT

- 1- A CT tem como financiamento.
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos.
 - c) O produto da venda de documentos e outros materiais editados pela CT.
- 2- As actividades da CT terão ainda os apoios previstos no artigo 421.º do Código do Trabalho.

Artigo 7.º

Sistema eleitoral

Artigo 8.º

Início do processo eleitoral

Artigo 9.º

Comissão eleitoral

Artigo 10.º

Competências da comissão eleitoral

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-
- 8-

Artigo 11.º

Apresentação de candidaturas

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- a)
- b)
- c)
- 6-

Artigo 12.º

Do acto eleitoral e horário de votação

- 1-
- 2-
- 3-
- a)
- b)
- 4-

Artigo 13.º

Constituição das mesas de voto

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

Artigo 14.º

Boletins voto e listas

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 15.º

Voto por procuração

Artigo 16.º

Acta da eleição

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 17.º

Entrada em exercício

- 1- A comissão de trabalhadores eleita, só iniciará a sua actividade, após a publicação dos estatutos e da respectiva composição no *Boletim do Trabalho e do Emprego*.
- 2-

Artigo 18.º

Destituição

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

Artigo 19.º

Renúncia do mandato

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 20.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-

Artigo 21.º

Vinculação

- 1-
- 2-

Artigo 22.º

Reuniões gerais de trabalhadores

- 1-
- 2-
- 3- Ocorrendo o previsto nos números anteriores a comissão de trabalhadores dará conhecimento formal aos órgãos de gestão da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, da data, da hora, do numero previsível de participantes bem como do local da reunião.
- 4-
- 5-

Artigo 23.º

Alteração dos estatutos

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 24.º

Subcomissões de trabalhadores criação e articulação

- 1-
- 2-
- 3-

Artigo 25.º

Extinção

Artigo 26.º

Casos omissos

Registado em 14 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 135, a fl. 179 do livro n.º 1.

Amorim Revestimentos, S. A. - Alteração

Alteração de estatutos, aprovada em assembleia geral, realizada em 19 de julho de 2012, com última alteração dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 24, de 30/12/1996.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Amorim Revestimentos, S. A., no exercício dos seus direitos constitucionais e que a Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da comissão de trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2- O colectivo de trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

3- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger ou ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos de colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º.

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo

dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;

c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

a) Pela CT;

b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir as matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1- O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2- O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1- O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária alguma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2- As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3- A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1- O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% dos trabalhadores da empresa.

2- As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3- Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1- O voto é sempre directo.

2- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o vota contra e a abstenção.

3- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1- As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento eleitoral que integra os presentes estatutos.

4- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação prevista no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1- São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2- A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1- A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio de comissões coordenadoras a que tenha aderido;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo

das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção e controlo em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do Homem pelo Homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela CT nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras formas aplicáveis e nestes estatutos.

3- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia

administrativa, técnica e funcional da empresa nem com ela se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2- Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3- O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau de utilização de mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6- Nos termos da lei, o conselho de administração da em-

presa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2- O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3- Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4- Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5- Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade

da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1- O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

- a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;
- b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2- No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

- a) O direito de ser previamente ouvidas e de emitir parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para depoimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços

sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2- O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4- Para efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Ação da CT no interior da empresa

1- A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de 25 horas mensais e cada um dos membros da sub-CT dispõe de um crédito de 8 horas mensais.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior, são faltas justificadas e contam, salvo para efeitos de retribuição, como tempo de serviço efectivo. As faltas devem ser comunicadas à entidade patronal nos prazos previstos na legislação.

2- As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1- A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condi-

ção de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a lei.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1- A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2- A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º.

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1- A CT é composta pelo número de membros previsto na lei, de acordo com o número de trabalhadores da empresa.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de quatro anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1- Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2- A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º.

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções, com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1- A actividade da CT é coordenada por um secretariado, eleito na primeira reunião após a investidura.

2- As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1- A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2- Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1- Constituem receitas da CT:

a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;

c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2- A CT submete anualmente à apreciação do plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2- A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de quatro anos, devendo coincidir com o da CT.

3- A CT articulará a sua acção e actividade com a activida-

de das subcomissões de trabalhadores e será regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1- A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT's do mesmo grupo de empresa ou sector para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2- A CT adere à comissão coordenadora das CT's da região de Lisboa (CIL) e à comissão coordenadora das CT's da região do Porto.

3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos, o regulamento eleitoral que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é directo e secreto.

2- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontram temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

Artigo 53.º

Composição e competência da CE

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por três trabalhadores eleitos pela CT de entre os seus membros, ou, na sua falta, se o acto eleitoral for convocado por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, a CE é composta por três membros eleitos pelos subscritores cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria.

2- Fará ainda parte da CE referida no número anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

3- Compete à CE:

- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;
- f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;
- g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;
- h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;
- i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;
- j) Empossar os membros eleitos.

4- Funcionamento da CE:

- a) A comissão elege o respectivo presidente;
- b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justifiquem;
- c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;
- d) As deliberações são tomadas por maioria simples, sendo válidas desde que participem na reunião a maioria dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1- A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estas à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa, sendo caso disso, agrupado por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5- Com a convocação da votação será publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1- O acto eleitoral é convocado pela CE.
- 2- Na falta de CE, o acto eleitoral pode ainda ser convocado por 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

- 1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais ou 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.
- 2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3- As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5- A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6- A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.
- 7- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE, para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

- 1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3- As irregularidades e violações a estes estatutos detetadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

- 1- Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.
- 2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.
- 3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

- 1- A votação da constituição da CT e dos projectos de estatutos é simultâneo, com votos distintos.
- 2- As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 3- A votação é efectuada durante as horas de trabalho.
- 4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.
- 5- Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.
- 6- Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

- 1- A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2- Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

- 1- Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.
- 4- Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando, para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- A CE envia, com a antecedência necessária os boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5- O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6- A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7- Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2- A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CE e só por esta pode ser aberta.

3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência» e introduzindo-o por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome dos trabalhadores com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 68.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 69.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2- De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4- Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6- A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 70.º

Registo e publicidade

1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento, a proclamação é afixada com a relação dos eleitos e uma cópia

da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2- A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da CT e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3- A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Artigo 71.º

Recursos para impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador com direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6- Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7- Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 72.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação

dos trabalhadores da empresa.

2- Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

4- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5- O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

8- As regras constantes do capítulo «regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto, designadamente a alteração destes estatutos.

Disposições finais

Artigo 74.º

Património

Em caso de extinção da CT, o seu património, se o houver, será entregue, às estruturas representativas de trabalhadores em que esta se encontre integrada, em partes iguais.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

Registado em 14 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 136, a fl. 179 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

INVICTAAMBIENTE - Recolha de Resíduos e Limpeza Pública, S. A.

Eleição em 25 de julho de 2012, para o mandato de 4 anos.

Efectivos:

José Nunes Teixeira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 106776947.

António José Pinto Pereira, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10432371.

Vítor José Cunha Fernandes, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 111203207.

Suplentes:

António Henrique Dias Coelho, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 7826762.

Mamadou Djau, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 5316434.

Manuel António Santos, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 6593433.

Registado em 17 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 138, a fl. 179 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

NAVALRIA – Docas, Construções e Reparações Navais, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 7 de agosto de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa NAVALRIA – Docas, Construções e Reparações Navais, S. A.:

«Serve a presente comunicação para informar com a devida antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei 102/2009 de 10 de setembro, da intenção do ato eleitoral a 9 de novembro de 2012 com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 21.º e 26.º da Lei n.º 102/2009.

Navalria – Docas, Construções e Reparações Navais, S. A., Porto Comercial, Terminal Sul, Apartado 39, 3811-901 Aveiro».

MBO Binder & C.ª – Máquinas Gráficas, Lda.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 13 de agosto de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa MBO Binder &

C.ª – Máquinas Gráficas, Lda.

«Com a antecedência mínima de 90 dias, exigida no n.º 3 do artigo 27 da Lei 102/2009, comunicamos que no dia 8 de novembro de 2012, realizar-se-á na Empresa MBO Binder & C.ª – Máquinas Gráficas, Lda., o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho».

AGERE – Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M.

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa AGERE – Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M., ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra referida e recebida na Direcção geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 3 de agosto de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a V/Exas., com a antecedência mínima exigida no n.º 3, do artigo 27.º da Lei 102/2009, de 10 de setembro, que no dia 23 de novembro de 2012 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o ato eleitoral tendente à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto no artigo 21.º, 26.º e seguintes do supra citado diploma.

AGERE – Empresa de Águas, Efluentes e Resíduos de Braga, E. M., Praça Conde de Agrolongo, n.º 115-4700 Braga.

(Seguindo-se as assinaturas de 105 trabalhadores.)»

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, eleição em 17 de julho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 17, de 2012/05/08.

Efectivos:

Manuel António Sousa Santos
Juliano Olívio Coelho Ferreira
João Manuel Rocha Silva

Suplentes:

António Moreira
Ricardo Freitas Lobão
José Maria Leão Coelho

Registado em 13 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 194.º do Código do Trabalho, sob o n.º 80, a fl. 72 do livro n.º 1.

Câmara Municipal de Grândola

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da Câmara Municipal de

Grândola, eleição em 31 de julho de 2012, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 19, de 22 de maio de 2012.

Efectivos:

Maria João Martinho Quaresma, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 07048146.

Rui Manuel Mendes Torres, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10975558.

António José Rodrigues Machado, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 9165192.

António Inácio Gonçalves Bento, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 06249610.

Suplentes:

Jorge Manuel Gouveia Grade, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 5208055.

Carlos Jorge Melo Alves, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 07039106.

Sílvia Cristina Matos Simões, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 10081461.

Aníbal Manuel Espada Paulo, cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º 65772301.

Registado em 14 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, sob o n.º 81, a fl. 72 do livro n.º 1.